

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 1 de 35
---	---	--

EUREPGAP

Regulamento Geral Garantia Integrada da Fazenda

Versão 2.0-Mar05

Válido desde: 1 Março 2005

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 2 de 35
---	---	--

Nº	CONTEÚDO	Pág Nº
1	TERMOS DE REFERÊNCIA EUREPGAP	3
2	ÂMBITO DESTE DOCUMENTO	3
3	OBJETIVOS	4
4	FLUXOGRAMA	5
5	INTRODUÇÃO	6
6	REGRAS	9
7	NÍVEIS DE CUMPRIMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO EUREPGAP	12
8	OPÇÕES E VERIFICAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO EUREPGAP	13
9	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES EUREPGAP	15
10	PROCESSO DE CONCESSÃO DO CERTIFICADO EUREPGAP	16
11	NÃO CONFORMIDADES	24
12	SANÇÕES	26
13	NÃO CONFORMIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES	28
14	NOTIFICAÇÃO DE SANÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E APELAÇÕES	29
15	PROCEDIMENTO DE HARMONIZAÇÃO	30

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 3 de 35
---	---	--

1. TERMOS DE REFERÊNCIA EUREPGAP

“A Aliança Global para uma Agricultura Segura e Sustentável”

Responder às Preocupações dos Consumidores quanto a Segurança Alimentar, Bem-estar Animal, Proteção do Ambiente e condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores:

- 1.1 Encorajando a adoção de Esquemas de Garantia Agrícola comercialmente viáveis, que promovam a minimização da utilização de agro químicos em toda a Europa e em todo o Mundo.
- 1.2 Desenvolvendo Boas Práticas Agrícolas (BPA) para a equivalência (benchmarking) de Esquemas e Normas de Garantia já existentes, incluindo a rastreabilidade.
- 1.3 Fornecendo um guia para a melhoria contínua e para o desenvolvimento e aceitação das boas práticas.
- 1.4 Estabelecendo um único e reconhecido sistema de verificação independente.
- 1.5 Comunicando e consultando de forma aberta com os consumidores e com os parceiros-chave, incluindo produtores, exportadores e importadores.

2. ÂMBITO DESTE DOCUMENTO

Este documento descreve a estrutura de certificação de acordo com a Norma EUREPGAP para *Garantia Integrada da Fazenda*, e os procedimentos que devem ser seguidos com o objetivo de obter e manter a Certificação. Detalham os deveres e os direitos do Secretariado EUREPGAP, Organismos de Certificação e Produtores que requerem a Certificação.

Este documento partilha muitos pontos com o Regulamento Geral de outros Sistemas geridos pelo EUREPGAP. Estes pontos estão escritos em letra normal, enquanto que o texto (com a exceção de títulos) que é aplicável apenas no âmbito da Garantia Integrada da Fazenda está em *itálico*.

O âmbito da Garantia Integrada da Fazenda é separado em módulos e envolve a produção destinada ao consumo humano de Cultivo de Grãos, Frutas, Legumes e Verduras e, Bovinos e Ovinos, Gado de Leite, Suínos e Aves. Sub-escopos adicionais como nutrição animal, transporte de animais, etc., são tratados através do reconhecimento de esquemas pelo processo de equivalência (benchmarking), descrito separadamente deste Regulamento Geral.

Este é um documento normativo EUREPGAP.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 4 de 35
---	---	--

3. OBJETIVOS

3.1 Os princípios do esquema EUREPGAP baseiam-se nos Termos de Referência EUREPGAP e, especificamente, nos seguintes conceitos:

3.1.1 Segurança Alimentar :

A Norma é baseada em critérios de Segurança Alimentar, derivados da aplicação dos princípios gerais do APPCC (HACCP).

3.1.2 Proteção do Ambiente

A Norma consiste em Boas Práticas Agrícolas de Proteção Ambiental, que foram concebidas de forma a minimizar os impactos negativos da Produção Agrícola no Ambiente.

3.1.3 Condições de trabalho, Saúde e Segurança dos Trabalhadores:

A Norma estabelece um nível global de critérios de higiene e segurança no trabalho nas unidades de produção, bem como a conscientização e responsabilidade quanto a assuntos sociais; no entanto, não substitui auditorias específicas relativas à Responsabilidade Social da Empresa.

3.1.4 Bem-estar Animal (quando aplicável):

A Norma estabelece um nível global de critérios de bem-estar animal nas unidades de produção.

3.2 O EUREPGAP é um Esquema global e de Referência de Boas Práticas Agrícolas, que é gerido pelo Secretariado EUREPGAP.

3.3 A FoodPLUS é uma organização sem fins lucrativos, de carácter privado, que representa legalmente o Secretariado EUREPGAP, registrada no seguinte endereço: Spichernstrasse 55, D-50672 Köln (Cologne) – Germany.

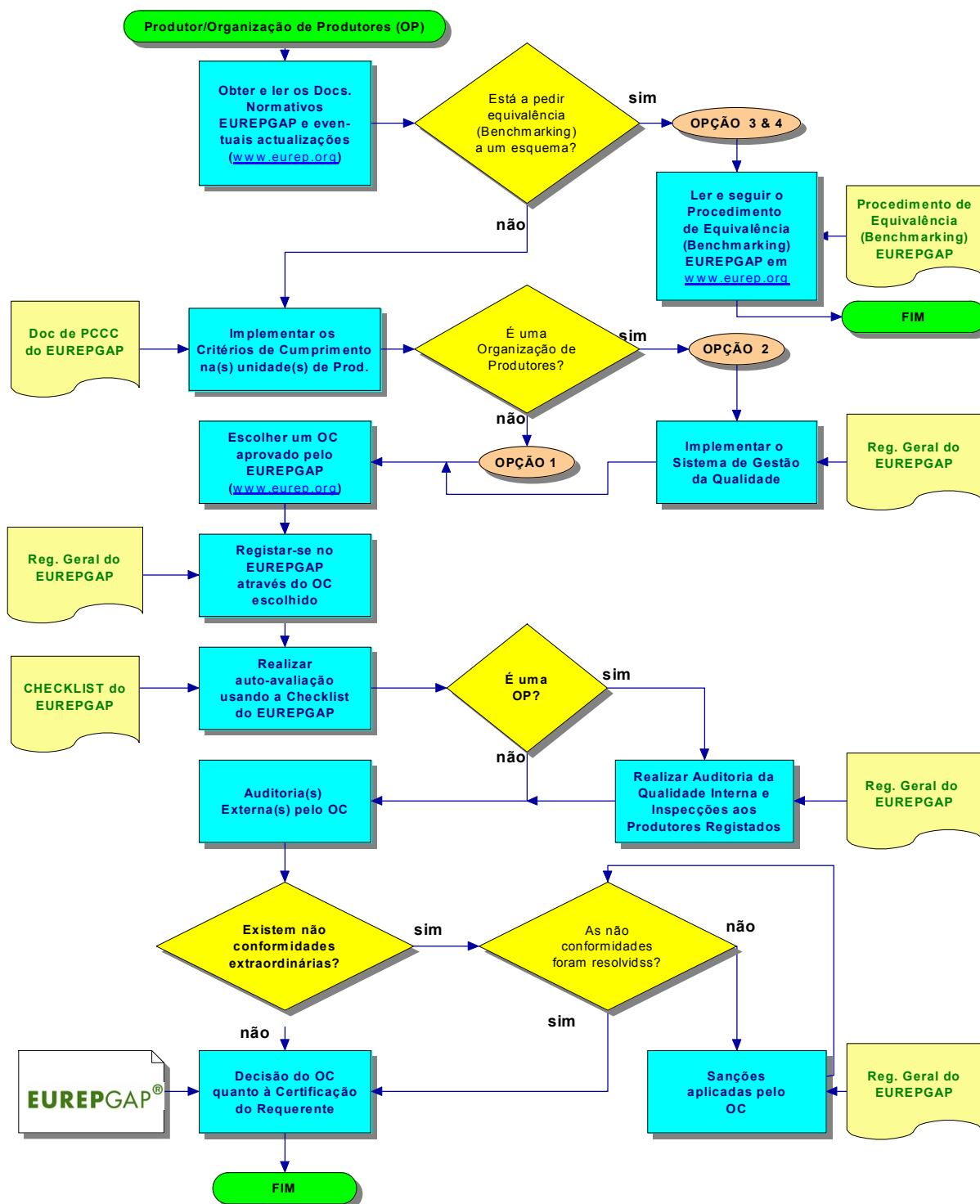
3.4 O objetivo deste documento é descrever e harmonizar o funcionamento do Esquema EUREPGAP e a interação entre Organismos de Certificação (a partir de agora, OCs), o Produtor ou Organização de Produtores Registrados, os esquemas candidatos a uma aceitação de equivalência e o Secretariado EUREPGAP.

3.5 O EUREPGAP fornece as normas e a estrutura para a Certificação por Terceira Parte, reconhecida e independente, do Processo de Produção Agrícola, baseados na EN45011/ISO Guia 65 (a Certificação do processo de produção, produzindo, cultivando ou “Produzindo” – de produtos certificados garante que são certificados aqueles que atingem um nível determinado de cumprimento das normas de Boas práticas Agrícolas estabelecidas nos documentos normativos EUREPGAP).

3.6 O Esquema abrange toda a produção agrícola do Produto certificado, desde *antes do nascimento do animal ou da planta estar no solo (pontos de Controle de sementes e viveiros) até ao produto final não processado* (não engloba processamento, manufatura e abate). O objetivo da Certificação EUREPGAP é fazer parte da verificação de Boas Práticas em toda a cadeia produtiva.

3.7 A participação é voluntária e baseada em critérios objetivos. O EUREPGAP não é discriminatório para Organismos de Certificação nem Produtores.

4. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTOR



	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 6 de 35
---	---	--

5. INTRODUÇÃO

5.1 Estrutura

Este documento é composto por:

5.1.1 Texto Principal

Descreve os passos básicos e considerações envolvidas para que o Produtor Requerente obtenha e mantenha a Certificação e Aprovação EUREPGAP, e o papel e relacionamento entre Produtores, EUREPGAP e OCs.

5.1.2 Apêndices:

Um conjunto de apêndices permite um maior detalhamento, constitui uma referência em áreas específicas e complementa o texto principal; em conjunto constituem, no seu todo, o Regulamento Geral. Estes Apêndices são sempre normativos.

5.1.3 Anexos:

Um conjunto de Anexos que fornece informação adicional, servindo como guia e referência específica. Os Anexos são Documentos que contêm explicações sobre determinados assuntos. Mantêm a sua própria identidade e podem ser modificados e consultados de forma independente.

5.2 Documentos de Referência (exceto os anexos mencionados a seguir)

- i. Contrato de Sub-licenciamento EUREPGAP.
- ii. Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP para Garantia Integrada da Fazenda
- iii. Lista de Verificação (Checklist) EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda*
- iv. EUREPGAP Benchmarking Cross Reference Document
- v. EUREPGAP Benchmarking Procedure
- vi. Requisito Geral EN 45011/Guia ISO 65 para organismos que operam sistemas de certificação de produto
- vii. Critérios Gerais EN 45004/ISO/IEC Guia 17020 para funcionamento de variados tipos de organismos executando inspeção
- viii. Requisitos Gerais ISO/IEC 17025 para a competência de laboratórios de teste e calibração.
- ix. Norma ISO 19011 para auditorias de sistemas de gestão ambiental e/ou da qualidade

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 7 de 35
---	---	--

5.3 Anexos:

Nº	Nome	Cód Ref.
1	Marca Comercial, Logótipo e Utilização do Número de Registro	FP 2.0 GR A1-x*
2	Sistemas de Gestão da Qualidade das Organizações de Produtores	FP 2.0 GR A2-x
3	Guia para a avaliação dos Sistemas de Gestão da Qualidade pelos Ocs	FP 2.0 GR A3-x
4	Subcontratados	FP 2.0 GR A4-x
5	Compromissos dos Ocs aprovados pela EUREPGAP	FP 2.0 GR A5-x
6	Transferência entre Ocs	FP 2.0 GR A6-x
7	Lista de Produtos EUREPGAP	FP 2.0 GR A7-x
8	Atuais Edições, por Línguas e Estatuto	FP 2.0 GR A8-x
9	Folha de Registro de Não Cumprimentos EUREPGAP	FP 2.0 GR A9-x
10	Definições EUREPGAP	FP 2.0 GR A10-x
11	Registro de Atualizações e Validade das Edições de <i>Garantia Integrada da Fazenda</i>	FP 2.0 GR A11-x

* x é o número da última atualização da edição do anexo, consulte o Anexo 11 para informação atualizada.

5.4 Outros idiomas

As edições do idioma Inglês deste e de outros documentos EUREPGAP são as edições originais. Os Documentos EUREPGAP serão traduzidos para outros idiomas. Uma vez publicados estes documentos oficiais EUREPGAP serão os únicos que podem ser utilizados na Certificação EUREPGAP nesse idioma. Os documentos traduzidos serão identificados como tendo estatuto normativo assim que um "Technical Working Group" EUREPGAP os proponha e apenas após uma profunda revisão da tradução feita pelo Grupo e aprovada pelo TSC (incluído nos Termos de Referência dos "Technical Working Groups" EUREPGAP). Até que atinjam estatuto normativo, será escrita, no idioma respectivo, a frase "por favor, consulte a versão Inglesa em caso de dúvida" em todas as páginas dos documentos traduzidos.

A acreditação pode ser pedida e obtida pelos Organismos de Certificação em outros idiomas apenas com base em documentos com estatuto normativo reconhecido da forma descrita. Para uma lista das atuais edições em idiomas diferentes dos documentos EUREPGAP e seu estatuto, consultar o Anexo 8.

5.5 Comunicação Oficial das Atualizações

De tempos em tempos o EUREPGAP fornecerá aos OCs atualizações da edição deste documento Regulamento Geral ou dos seus anexos, que serão acrescentadas no Anexo 11 para consulta. Estas atualizações serão enviadas a todos os OCs Aprovados pela EUREPGAP como comunicações oficiais, passando a fazer parte do documento normativo devendo, como tal, ser levadas em conta. Cada atualização mencionará a data em que entra em vigor e a data em que a edição anterior se torna obsoleta.

5.6 Abreviaturas utilizadas

- (i) OC: Organismo de Certificação
- (ii) PCCC: Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento
- (iii) PC: Ponto de Controle
- (iv) GPS: Sistema de Posicionamento Global
- (v) Nº: Número
- (vi) IAF: International Accreditation Forum
- (vii) MLA: Multilateral Agreement
- (viii) TSC: Technical and Standards Committee EUREPGAP

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 8 de 35
---	---	--

5.7 Definições

Consultar o anexo 10.

5.8 Introdução de Novas Versões e Documentação Obsoleta:

Este documento normativo entra em vigor no dia 1º de Março de 2005 e será introduzido como descrito a seguir:

(i)	Data de publicação:	01 Mar 2005
(ii)	Pode ser certificado a partir de:	01 Mar 2005
(iii)	A ultima data de certificação para Versão 1.0 Jan 2004	31 Jul 2005
(iv)	Data de validade do certificado da Versão 1.0 Jan 2004	21 Jul 2006
(v)	Produtores podem solicitar o registro da Versão 2.0 Mar 2005	01 Mar 2005
(vi)	Produtores podem solicitar o registro sobre Ver. 1.0 Jan 2004	31 Jul 2005

5.9 Gestão das Versões:

5.9.1 Nome dos Documentos:

Versão significa o nome do documento normativo EUREPGAP. As versões de documentos normativos do EUREPGAP são sucessivas, ou seja, a Versão "1".0"Jan"-04" pode ser interpretada da seguinte forma: "edição nº." nº da atualização" "mês da atualização" – "ano da introdução".

O "." entre o nº da edição e o nº da atualização da edição pode ser expresso como um "-" em certos casos, como nomes de arquivos, permitindo a utilização na Internet. Para a Versão atual do Regulamento Geral, o número da edição começa em 2, o número da atualização da edição começa em 1, e o mês da atualização começa em Jan04, já que houve uma versão prévia chamada Jan 04, que foi atualizada (veja Anexo 11 para informações atualizadas). A atualização da primeira edição é de Jan04.

Em cada documento aparece um código no canto superior direito que o identifica no contexto EUREPGAP, assim "IFA" "1.0" "RG" significa "Garantia Integrada da Fazenda" "Edição 1.0" "Regulamento Geral" – este código pode ser utilizado especialmente para identificar o enquadramento dos Anexos.

5.9.2 Anexos

Os anexos podem ser modificados de forma independente do resto do documento normativo, identificando a última atualização alterando o número de Edição do Anexo de forma semelhante à da Versão do Documento Normativo, assim os nomes do Anexo são, por exemplo, "A"10"-0", significando isto "Anexo" "10" – "Edição 0".

5.9.3 Atualização de Edições:

Cada edição de um documento normativo EUREPGAP pode ser atualizada a intervalos diferentes à medida que vá surgindo a necessidade de modificar o seu conteúdo, assim, por exemplo, a Versão 1.0-Jan04 do Regulamento Geral que se aplica aos PCCC mais atuais pode ser nomeada com um nº diferente de atualização da edição, tal como Versão 2.0-Jan04.

Os números das edições dos anexos são sucessivos e independentes dos números de atualizações das edições do Regulamento Geral, por exemplo, o Regulamento Geral Versão 1.0-Jan04 pode conter o anexo A10-2. Se a Versão RG estivesse para mudar, por exemplo, para 2.2-Mar04 (e se o conteúdo do Anexo A 10-2 não fosse modificado), então o anexo permanecerá como Anexo A10-2. Se, por outro lado, o conteúdo do Anexo A 10-2 for modificado, então seria renomeado A10-3, o número

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 9 de 35
---	---	--

que sucede a 2. Novas Versões completas são editadas de forma regular e em datas anunciadas (uma vez de x em x anos)

6. REGRAS

6.1 Este Regulamento Geral estabelece as regras aplicáveis aos OCs aprovados pelo Secretariado EUREPGAP no âmbito do *EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda*, para a concessão, manutenção e retirada da certificação *EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda*. O detentor do certificado pode ser:

6.1.1 Produtor Individual que requer a Certificação EUREPGAP

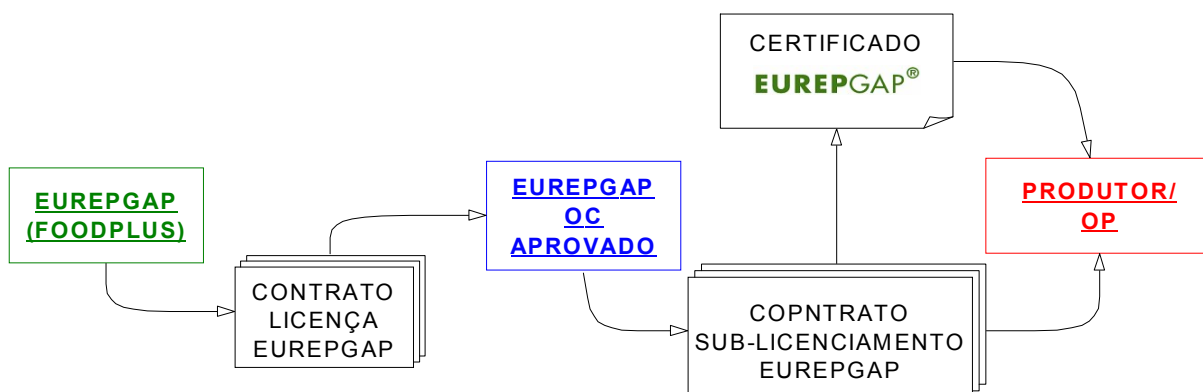
6.1.2 Organização de Produtores que requer a Certificação EUREPGAP

6.1.3 Produtor que trabalha de acordo com um Esquema ao qual foi conferida a equivalência (benchmarking) para o EUREPGAP

6.1.4 Organização de Produtores que trabalha de acordo com um Esquema ao qual foi conferida a equivalência (benchmarking) para o EUREPGAP

6.2 O EUREPGAP emite licenças aos OCs aprovados, que ficam então autorizados a emitir certificados de cumprimento com a Norma EUREPGAP.

6.3 O certificado é o documento que o Produtor possui para demonstrar que foi certificado, e a licença é uma relação contratual em que entram o EUREPGAP e o Produtor ou Organização de Produtores, através de um Contrato de Sub-licenciamento assinado entre o Produtor e o OC Aprovado pela EUREPGAP.



6.4 O contrato de Sub-licenciamento é publicado pelo EUREPGAP em vários idiomas – podem ser usadas apenas as traduções oficiais disponíveis.

6.5 EUREPGAP é uma marca comercial registrada. A utilização desta marca comercial registrada é gerida pelo Secretariado EUREPGAP, tal como especificado do Guia de Utilização da Marca de Comercial e Logótipo (consultar Anexo 1).

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 10 de 35
---	---	---

6.6 Os documentos normativos que formam o Esquema EUREPGAP são os seguintes:

6.6.1 Regulamento Geral EUREPGAP:

Fornecer instruções sobre como pedir um Certificado, obtê-lo e mantê-lo, e os direitos e responsabilidades envolvidas, com anexos que entram em maiores detalhes.

6.6.2 Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP:

Contém todos os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento que têm que ser considerados pelo Produtor/Organização de Produtores Solicitante e que são auditados para verificar o cumprimento. Este documento está dividido em módulos, relacionando cada seção de pontos de controle e critérios de cumprimento aceitos. Os níveis de cumprimento de cada ponto de controle, indicados na coluna à direita da tabela de critério de cumprimento e na mesma linha da verificação do Critério de Cumprimento, podem ser Obrigações Maiores, Obrigações Menores ou Recomendados.

Os Módulos dentro da EUREPGAP IFA são separados por "Setor" (Cultivo de Grãos, Frutas, Verduras e Legumes, Bovino e Ovino, Suínos, Gado de Leite, Aves) e "Base" (Base de toda a fazenda, Base de grãos, e Base para os Animais).

Os Módulos dos Setores são solicitações para o Âmbito da Certificação como:

Os Módulos Básicos são automaticamente unidos aos Módulos dos Setores de acordo com a escolha do Módulo do Setor solicitado, isto é, certificação de Suínos automaticamente envolve a auditoria de certificação para toda a Base da Fazenda e Módulo Base dos Animais.

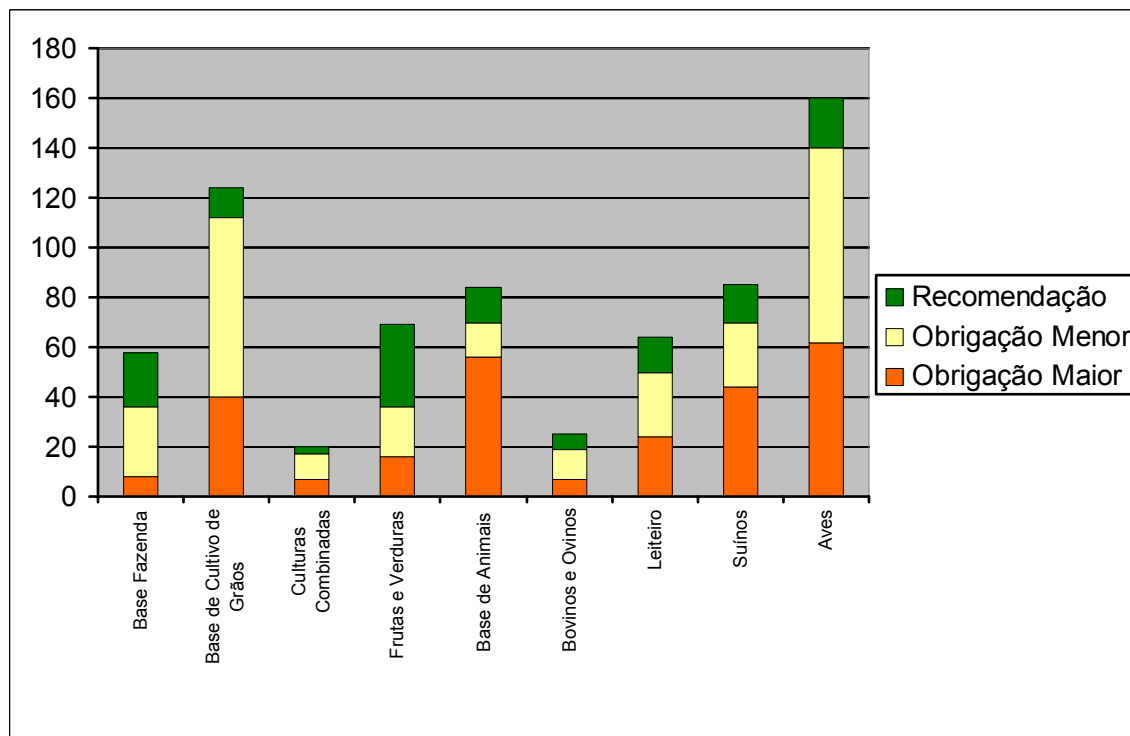
Onde há solicitação do módulo do setor Gado de Leite, o módulo Bovinos e Ovinos devetambém ser inspecionado.

Não é possível certificar o Módulo de Setor sem verificar, também, o(s) Módulo(s) Básico(s) correspondente(s). A inspeção do critério de cumprimento dos módulos Básicos deve ser interpretada de acordo com os Módulos dos Setores solicitados. Para qualquer certificação solicitada que incluía os módulos de setores adicionais, deve haver a inspeção dos módulos básicos levando em consideração os módulos adicionais de setor relacionados.

Algumas seções não podem ser aplicáveis como os Pontos de Controle da Produção de Aves extensiva e se não ocorrer a produção de aves extensiva. Cada ponto dentro das seções não aplicáveis deve ser marcado como N/A.

Para maiores informações na abordagem estrutural e modular, favor ler a introdução no início do Documento PCCC.

Os Pontos de Controle e Módulos são distribuídos da seguinte maneira:



6.6.3 Lista de verificação (Checklist) EUREPGAP:

Contém os Pontos de Controle e é um instrumento para inspecionar e avaliar o cumprimento.

- 6.7 Trechos destes documentos normativos podem ser publicados, de tempos a tempos, pelo EUREPGAP, mas não constituem, em si, documentos normativos.
- 6.8 Além destes Documentos Normativos, podem ser aprovados e emitidos, pelo *TSC Garantia Integrada da Fazenda*, Guias para lidar com a interpretação geral e para a aplicação dos Pontos de Controle do PCCC *Garantia Integrada da Fazenda* e Guias relativos a questões específicas, relacionadas com diferenças em nível geográfico e cultural, com o apoio dos “Technical Working Groups” EUREPGAP regionais ou nacionais. Estes Guias definirão também os seus âmbitos de aplicação (âmbito de aplicação geral ou âmbitos específicos definidos por áreas geográficas e/ou grupos de produtos). As regras de transição e de implementação serão definidas pelos próprios guias e a sua aplicação é obrigatória para todos os OCs e Produtores / Organizações de Produtores que trabalhem dentro dos âmbitos de aplicação definidos nos Guias.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 12 de 35
---	---	---

7. NÍVEIS DE CUMPRIMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO EUREPGAP

7.1.1 O cumprimento com o EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda* consiste em três tipos de pontos de Controle, que o requerente é obrigado a ter em conta para obter o reconhecimento EUREPGAP; OBRIGAÇÕES MAIORES, OBRIGAÇÕES MENORES E RECOMENDAÇÕES, e devem ser cumpridas da seguinte forma: (Ver também capítulos 11 e 12 deste documento, Sanções e Não Cumprimentos)

7.1.1 OBRIGAÇÕES MAIORES:

É obrigatório 100% de cumprimento de todos os Pontos de Controle 'Obrigações Maiores' Aplicáveis.

7.1.2 OBRIGAÇÕES MENORES:

Para todos os módulos (exceto o outros além do setor de Frutas, Verduras e Legumes e legumes) incluindo a aplicação do módulo básico: 90% de cumprimento de todos os Pontos de Controle 'Obrigações Menores' é compulsório para cada módulo aplicável. Para fins de cálculo, aplica-se a seguinte fórmula

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{(Número total de} \\ \text{Pontos de Controle} \\ \text{'Obrigações} \\ \text{Menores')} \end{array} \right. - \begin{array}{l} \text{(Pontos de Controle} \\ \text{'Obrigações Menores'} \\ \text{não aplicáveis} \\ \text{marcados na unidade} \\ \text{de produção)} \end{array} \left. \right\} \times 10\% = \begin{array}{l} \text{(Total de Pontos} \\ \text{de Controle} \\ \text{'Obrigações} \\ \text{Menores'} \\ \text{possíveis de não} \\ \text{cumprir)} \end{array}$$

Para o setor de Frutas Verduras e Legumes: 95% de cumprimento de todos os Pontos de Controle 'Obrigações Menores' é compulsório para a soma de todos os pontos de controle dos módulos aplicáveis (Base Geral da Fazenda-BGF, Base Geral Grãos-BGG, Frutas, Verduras e Legumes - F,V&L). Para fins de cálculo, aplica-se a seguinte fórmula

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{(Número total de} \\ \text{Pontos de Controle} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores em} \\ \text{BGF+BGG+} \\ \text{F,V\&L)} \end{array} \right. - \begin{array}{l} \text{(Pontos de Controle} \\ \text{'Obrigações Menores'} \\ \text{em BGF+BGG+ F,V\&L} \\ \text{não aplicáveis} \\ \text{marcados na unidade} \\ \text{de produção)} \end{array} \left. \right\} \times 5\% = \begin{array}{l} \text{(Total de Pontos} \\ \text{de Controle} \\ \text{'Obrigações} \\ \text{Menores'} \\ \text{possíveis de não} \\ \text{cumprir)} \end{array}$$

7.1.3 RECOMENDAÇÕES:

Não está estabelecida uma percentagem mínima de cumprimento.

7.2 Devem ser auditados todos os Pontos de Controle do PCCC, incluindo as RECOMENDAÇÕES.

7.3 Os Pontos de Controle que são indicados com "Não N/A" no campo do Critério de Cumprimento, a não ser que especificamente referido no texto do Critério de Cumprimento respectivo, têm de ser auditados e não podem ser justificados como sendo "não aplicáveis". Só podem ser concedidas exceções pelo TSC EUREPGAP para IFA (Garantia Integrada da Fazenda) e estas serão publicadas pelo EUREPGAP como anexo ao PCCC.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 13 de 35
---	---	---

8 OPÇÕES E VERIFICAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO EUREPGAP

Os produtores podem obter a certificação EUREPGAP sob qualquer uma das quatro Opções descritas a seguir.

8.3 OPÇÃO 1: Certificação Individual

Um **Produtor Individual** requer o certificado EUREPGAP.

8.1.1 Auto-inspeção interna do Produtor:

- (i) Uma auto- inspeção interna completa, baseada na lista de verificação (Checklist) EUREPGAP, tem de estar disponível no local para revisão pelo inspetor externo durante o processo de inspeção externa.
- (ii) A auto- inspeção interna tem de ser feita, pelo menos, uma vez por ano. Esta auto- inspeção interna é feita sob a responsabilidade do Produtor Individual.

8.1.2 Verificação externa pelo OC aprovado pela EUREPGAP:

- (i) Tem de ser feito o mínimo de uma inspeção externa anunciada, feita pelo OC aprovado pela EUREPGAP, à unidade de produção registrada e a todos os locais de acondicionamento declarados.
- (ii) O OC que concede a certificação (ou um seu agente subcontratado, consultar Anexo 5) realizará adicionalmente um mínimo de 10% de inspeções não anunciadas por ano, entre todos os Produtores certificados que tem registrados na Opção 1. As inspeções externas feitas pelos OC a Unidades de Produção podem ser realizadas quer por um Inspetor EUREPGAP, quer por um Auditor EUREPGAP (ver Apêndice 1 e 2, respectivamente).
- (iii) Os relatórios das inspeções externas serão feitos de acordo com as exigências da EN 45011 / ISO Guia 65.

8.4 OPÇÃO 2: Certificação de Grupo

Uma **Organização de Produtores** requer um Certificado de Grupo EUREPGAP.

8.2.1 Gestão Interna e Sistema de Controle:

- (i) Deve estar implementado um **Sistema da Qualidade**, que inclua um manual escrito de procedimentos e Controle, que implemente o EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda*, que garanta que todas as inspeções internas são realizadas de forma competente e que existe um sistema de rastreabilidade que permite segregar o produto certificado EUREPGAP de produtos não-certificados e que permite a rastreabilidade até à unidade de produção ou unidades de produção em que teve origem. (Anexos 1 e 2).
- (ii) **Administração Central e Gestão:** Todos os membros registrados e unidades de produção/locais devem funcionar sob o mesmo sistema de gestão, controle e sanções, que é administrado centralmente, auditado e sujeito à revisão da gestão central.
- (iii) **Duração do Contrato:** A Organização de Produtores deve contratar os Produtores que registram para a certificação EUREPGAP por um período de, pelo menos, um ano inteiro.
- (iv) **Procedimentos de Auditorias Internas:** Todas as Organizações de Produtores registradas no EUREPGAP devem ter procedimentos de auditoria interna que estabeleçam, como mínimo, uma inspeção anual de cada unidade de produção registrada.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 14 de 35
---	---	---

8.2.2 Auto-avaliação interna do Produtor:

- (i) Uma auto-avaliação interna completa, baseada na lista de verificação (Checklist) EUREPGAP, tem de estar disponível em cada Unidade de Produção Registrada e nos locais de acondicionamento declarados para revisão quer pelo inspetor interno, quer pelo inspetor externo durante o processo de inspeção.
- (ii) A auto-avaliação interna deve ser feita, pelo menos, uma vez por ano. Esta auto-avaliação interna será feita por cada membro registrado da Organização de Produtores.

8.2.3 Inspeção interna da Organização de Produtores:

- (i) Deve ser feita, no mínimo, uma inspeção interna por ano em cada unidade de produção registrada e em todos os locais de acondicionamento declarados pela Organização de Produtores; estas inspeções devem ser feitas por pessoal qualificado da própria Organização de Produtores ou subcontratados a um organismo externo de verificação, diferente do organismo de verificação responsável pela verificação externa a partir da qual as decisões de certificação são tomadas.
- (ii) Esta inspeção interna anual tem de ser baseada na lista de verificação (Checklist) EUREPGAP.

8.2.4 Verificação externa pelo OC EUREPGAP aprovado:

- (i) A auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade e de Controle Interno é realizada uma vez antes da certificação e auditorias subseqüentes serão repetidas anualmente. Este "Sistema de Verificação" permite demonstrar se o Sistema da Qualidade implementado opera de forma correta, de acordo com os critérios definidos no Anexo 2.
- (ii) A Inspeção Externa é anual e a seleção é feita tomando uma amostra aleatória que, como mínimo, corresponda à raiz quadrada do número total de produtores pertencentes à Organização de Produtores registrados na EUREPGAP.
- (iii) O OC que concede a certificação (ou um seu agente subcontratado, consultar Anexo 5) realizará adicionalmente um mínimo de 10% de inspeções não anunciadas por ano, entre todos os Produtores certificados que tem registrados na Opção 2. As regras para amostragem das unidades produtoras a serem inspecionadas entre as organizações de produtores estão descritas no item (ii) acima. Verifique, também, o Anexo 3 para informações adicionais. As inspeções externas feitas pelos OCs a Unidades de Produção podem ser realizadas quer por um Inspetor EUREPGAP, quer por um Auditor EUREPGAP (ver Apêndice 1 e 2, respectivamente).
- (iv) Os relatórios da inspeção externa serão realizados de acordo com as exigências da EN 45011/ ISO Guia 65.
- (v) Guias adicionais sobre a verificação da certificação de acordo com a Opção 2 estão especificados no Anexo 3.

8.5 OPÇÕES 3 e 4 (Equivalência / Benchmarking):

Opção 3: Um **Produtor Individual** requer um Certificado de um sistema equivalente (*benchmarked*) ao EUREPGAP.

Opção 4: Uma **Organização de Produtores** requer um Certificado de um sistema equivalente (*benchmarked*) ao EUREPGAP.

8.3.1 Requisitos para Solicitação a fim de obter o Sistema de Equivalência (Benchmarking):

- (i) **Equivalência (Benchmarking):** O esquema que se candidata à Equivalência (*Benchmarking*) (Esquema Candidato) é avaliado para equivalência através de comparação de conteúdo e critérios de cumprimento com a EUREPGAP. Consultar a ultima versão do Procedimento de Equivalência (*Benchmarking*) EUREPGAP.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 15 de 35
---	---	---

- (ii) **Regras do Esquema:** Todos os Produtores/locais/unidades de produção licenciados/certificados operam sob as regras do Esquema Candidato.
- (iii) **Ocs aprovados pela EUREPGAP:** Toda a certificação realizada dentro do Esquema Candidato deve ser feita por OCs Aprovados pela EUREPGAP que devem estar acreditados na EN 45011 ou ISO Guia 65, para o âmbito do Esquema Candidato e também para o Regulamento Geral EUREPGAP de Garantia Integrada da Fazenda.
- (iv) **Frequência da verificação pelo OC:** O Esquema Candidato deve assegurar a verificação dos Produtores Individuais de acordo com as regras da OPÇÃO 1 e de Organizações de Produtores de acordo com as regras da OPÇÃO 2.

9 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES EUREPGAP

9.1. Obrigações dos Produtores

- (i) O **detentor do Certificado é responsável** pelo Cumprimento dos Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento e Regulamento Geral da Norma EUREPGAP, com referência aos produtos Certificados, dentro da extensão do âmbito dos certificados declarados.
- (ii) Os Produtores ou Organizações de Produtores requerentes devem, como primeiro passo para obter o certificado EUREPGAP, **registrar-se com um OC**. O processo de registro deve ser completado antes da primeira inspeção/auditoria realizada pelo OC.
- (iii) Um Produtor ou Organização de Produtores que mude de OC tem de **comunicar**, ao OC a quem está solicitando a certificação, **o(s) Número(s) de Registro anterior(es)** que lhe tinha(m) sido atribuído(s) pelo OC anterior (e eventuais outros OC em que tenha já estado registrado para o EUREPGAP).
- (iv) Um Produtor ou Organização de Produtores **não pode registrar** o mesmo setor (espécies/grãos) ou módulo **com mais de um OC aprovado pela EUREPGAP ao mesmo tempo** ou solicitar o mesmo setor módulo em mais de uma Opção ao mesmo tempo.
- (v) Os Produtores Registrados são responsáveis por **comunicar atualizações de dados** aos OCs, de acordo com os procedimentos internos de cada OC, tais como alterações de áreas da unidade de produção ou de culturas e inclusão/exclusão de membros de uma Organização de Produtores.
- (vi) Os produtores têm que se **comprometer a cumprir as exigências** estabelecidas neste Documento Regulamento Geral, incluindo o pagamento da taxa de registro estabelecida pelo EUREPGAP, e declará-lo num documento assinado em poder da OC.
- (vii) Os Produtores assumem as responsabilidades sobre quaisquer **Subcontratados**, que devem cumprir com os Pontos de Controle relevantes do EUREPGAP. Consultar o Anexo 4: Subcontratados.
- (viii) Os produtores que requerem a certificação EUREPGAP **têm que especificar no registro todas as Unidades de Produção e de Acondicionamento** onde o produto para o qual pretendem a certificação é cultivado/processado, ou transportado deixando de ser seu, de acordo com os módulos aplicáveis da Garantia Integrada da Fazenda.
- (ix) No âmbito Frutas, Verduras e Legumes: O Produtor ou Organização de Produtores EUREPGAP deve fazer uma declaração formal durante o registro no OC, em que afirma em qual(ais) país(es) pretender comercializar o produto com registro EUREPGAP (esta informação é necessária para verificar o cumprimento do ponto de Controle 4.6.3.1 e do módulo PCCC Frutas, Verduras e Legumes).

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 16 de 35
---	---	---

9.2. Direitos do Produtor

- (i) O OC e o Solicitante acordarão quanto às **formas de notificação**, o que deve incluir um comprometimento do OC em confirmar a recepção de pedidos formais de Registro num prazo de 14 dias, e em confirmar a primeira Certificação 28 dias após a auditoria ou o encerramento de eventuais não conformidades excepcionais.
- (ii) Quaisquer **reclamações ou recursos** feitos aos OCs seguirão o procedimento próprio do OC quanto a reclamações e recursos, que cada OC deve comunicar a todos os seus clientes. No caso de o OC não responder de forma satisfatória, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado EUREPGAP, usando os modelos e os procedimentos de reclamação do EUREPGAP, que serão disponibilizados ao reclamante mediante solicitação.
- (iii) Um Produtor ou Organização de Produtores pode solicitar ao OC a certificação pela Opção 1 de alguns módulos ou pela Opção 2 de outros Módulos, mas não por opções diferentes do mesmo Módulo. No entanto, isto quer dizer que unidade de produção terá duas certificações diferentes: uma será a certificação da Organização de Produtores mencionando um Módulo e a outra será a certificação individual mencionando outro módulo.
- (iv) Um produtor pode **mudar o OC** com que está registrado e certificado, quer de forma voluntária, quer devido a uma situação que faça com que um OC que estava aprovado pelo EUREPGAP passe a não estar (através de imposição de sanções, falência ou outras razões). Consultar o ANEXO 6 para esclarecimento. O Produtor pode solicitar a um OC a certificação de um Módulo e a outro OC a certificação de outros Módulos, desde que permita aos OCs levar a cabo as atividades adequadas de avaliação. Verificar o Anexo 6 para esclarecimentos.
- (v) **Confidencialidade:** o EUREPGAP e os OCs Aprovados pela EUREPGAP tratarão qualquer informação relacionada com o Produtor ou Organização de Produtores requerente(s), incluindo detalhes relativos a produtos e processos, relatórios de avaliação e documentação associada como confidencial (a não ser que o contrário seja exigido por lei). Não é fornecida qualquer informação a terceiros sem o prévio consentimento escrito do Solicitante, exceto quando definido de forma diferente neste documento Regulamento Geral.

10. PROCESSO DE CONCESSÃO DO CERTIFICADO EUREPGAP

Por favor, consulte o fluxograma no item 10.2.1 e 10.2.2 Devem ser seguido os seguintes passos, antes de poder ser concedida a certificação:

10.1 Registro

Toda a documentação relevante relacionada com o pedido de certificação EUREPGAP do Produtor/Organização de Produtores tem de ser registrada. Este processo de registro tem de incluir:

- (i) **Opção** pedida (1, 2, 3 ou 4)
- (ii) **Módulo** a ser cumprido pela certificação solicitada.
- (iii) **Identificação** (nome e sobrenome do solicitante, bem como o nome da empresa, quando aplicável)
- (iv) **Endereço completo** do Produtor/Organização de Produtores com a pessoa de contato e número de telefone-fax.
- (v) **Localização exata** de todas as unidades de produção e respectivos locais de *acondicionamento* considerados para a certificação, incluindo *produtos cultivados* e especificando quais destes *produtos cultivados* requerem a certificação. É da responsabilidade do OC ter a identificação completa da área e dos locais de *acondicionamento* para o qual o certificado é emitido.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 17 de 35
---	---	---

- (vi) **Marcas comerciais** utilizadas pelo Produtor ou Organização de Produtores para a comercialização dos produtos que pretendem ser certificados.
- (vii) **Declaração de compromisso assinada** quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Documento Regulamento Geral, incluindo o pagamento da atual taxa de registro, tal como estabelecido pelo EUREPGAP.
- (viii) **Âmbito Frutas, Verduras e Legumes:** Uma declaração que cobre cada cultura/produto registrada pelo Produtor/Organização de Produtores sem excluir qualquer seção do módulo de Acondicionamento. Esta declaração permite um N/A no Ponto de Controle da seção 10 do documento PCCC a ser marcado como N/A.
- (ix) **Âmbito Frutas, Verduras e Legumes:** Uma **declaração de Custódia de Produto** que cobre cada produto registrado, afirmando se um produto não-EUREPGAP, bem como um produto com certificado EUREPGAP foi originado pela operação de Acondicionamento (ao menos que esta operação está excluída da certificação)
- (x) Número(s) de Registro anterior do Solicitante, se aplicável.
- (xi) Para o âmbito de Frutas, Verduras e Legumes: A declaração que cobre para cada cultura/produto, todos os países onde o produtor pretende comercializar seu produto.
- (xii) Aceitação pelo Produtor quanto à **divulgação de informação** relativa à certificação (ver 10.8).

Informação adicional voluntária que o Produtor / Organização de Produtores pode fornecer ao EUREPGAP inclui:

- (xiii) Código de Localização da EAN (GLN);
- (xiv) Identificação de Área Única, tal como definido pelo EUREPGAP (por exemplo, baseado no GPS);
- (xv) Dados de registro oficial da unidade de produção;
- (xvi) Declaração que cobre todos os países na qual o produtor tem a intenção de comercializar seu produto.
- (xvii) Cumprimento da legislação dos Países de destino. Engloba o(s) País(es) para os quais se pretendem comercializar *Produtos* Certificados e em que o Produtor/Organização de Produtores possa demonstrar ao OC que a legislação aplicável no(s) País(es) de destino é cumprida (isto inclui a legislação LMR quando é aplicado em Frutas, Verduras e Legumes). O cumprimento será demonstrado através da execução com sucesso de um procedimento a estabelecer pelo EUREPGAP para cada País de destino.

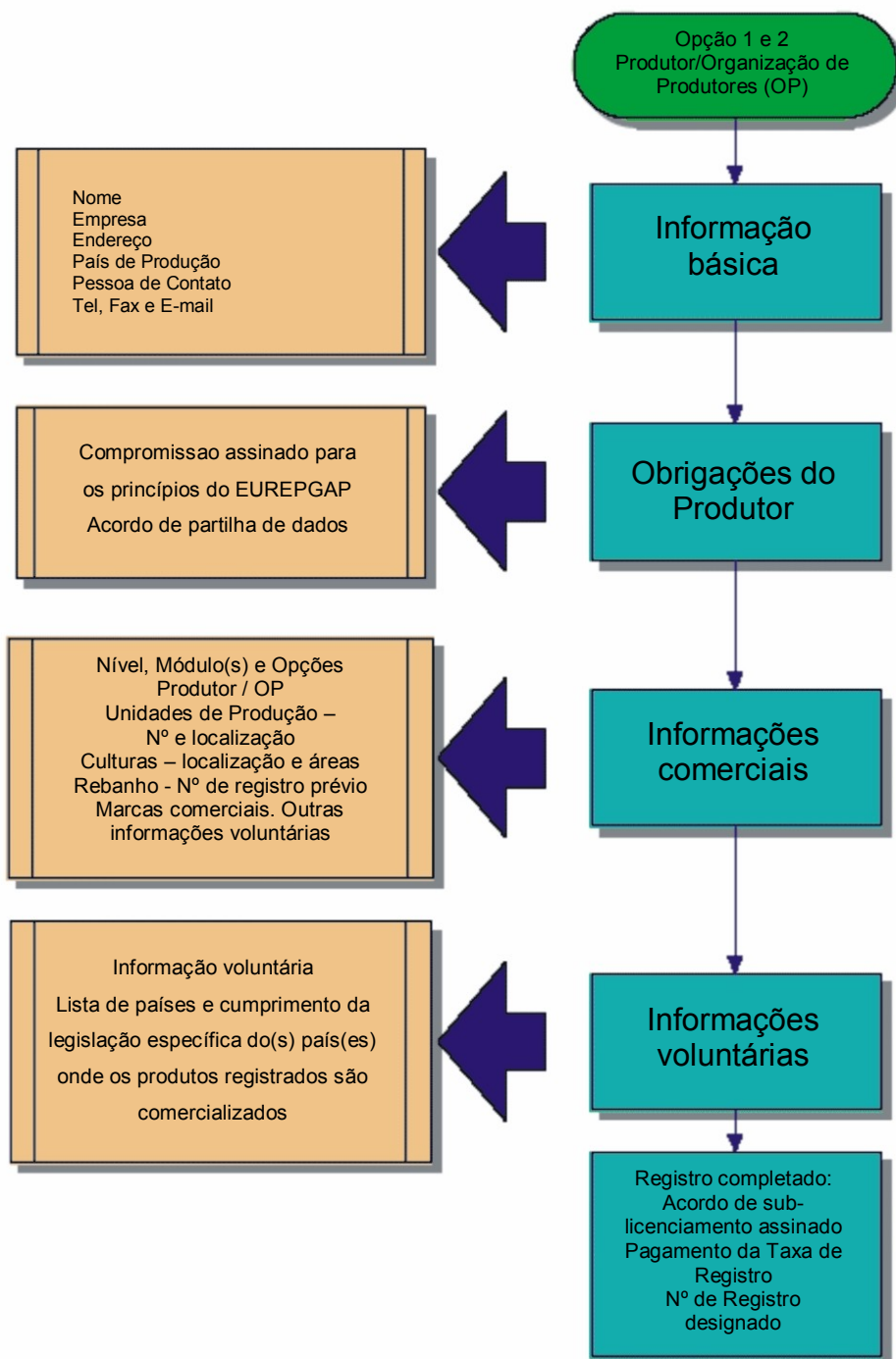
Como resultado final de aceitação do registro o **OC aceitante fornecerá:**

- (xviii) **O Contrato de Sub-licenciamento** assinado entre o OC e o Produtor/Organização de Produtores.
- (xix) A atribuição pelo OC de um Número de Registro permanente.
- (xx) O OC cobrará ao Produtor/Organização de Produtores a atual **taxa de registro**, tal como estabelecido pela EUREPGAP, baseada no número de unidades de produção registradas.

Estas exigências para os registros podem ser reunidas num único documento que pode ser anexado ao **Contrato de Sub-licenciamento** assinado entre o OC e o Produtor/Organização de Produtores. Para a comunicação destes dados ao EUREPGAP pelo OC, ver Anexo 5.

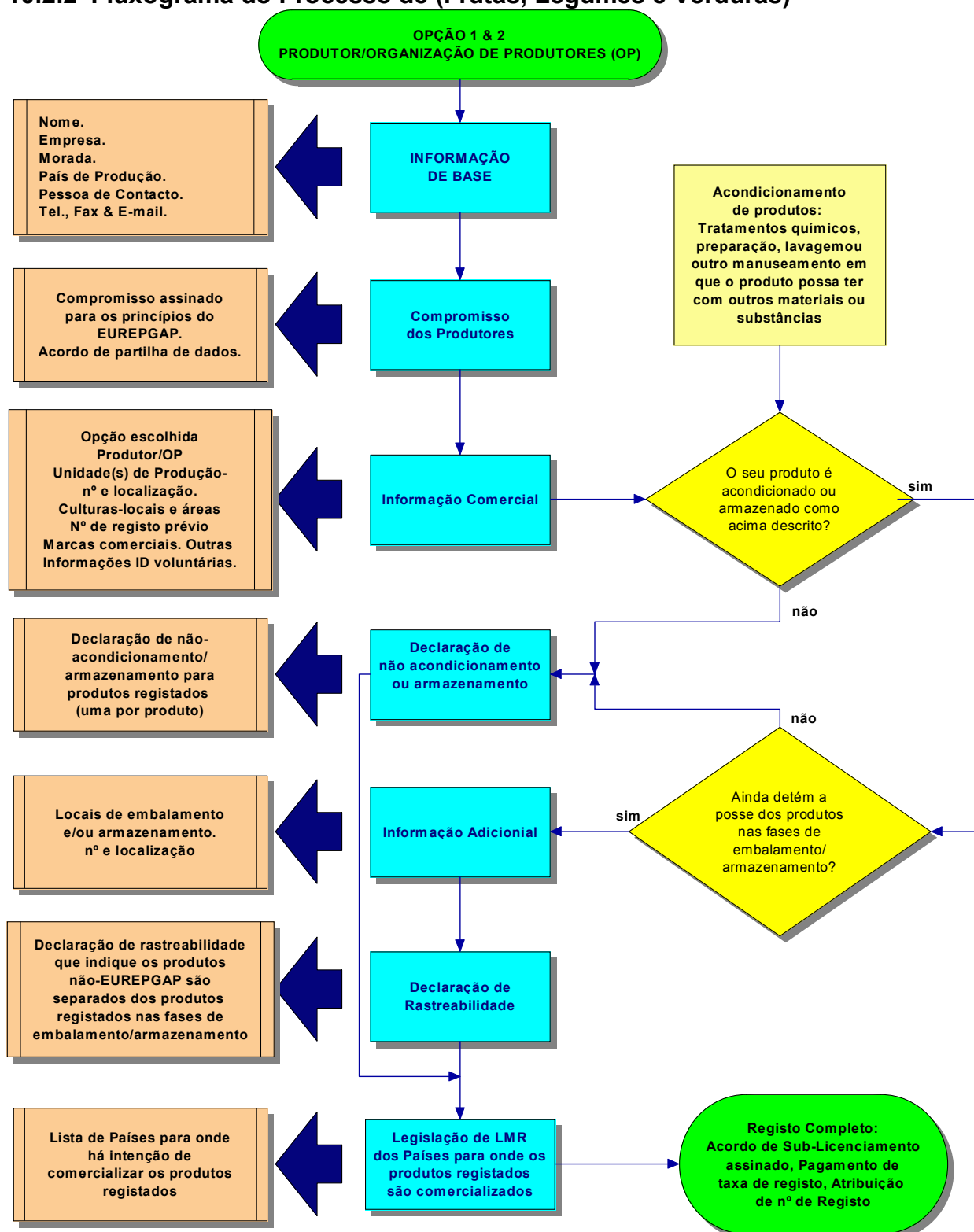
	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 18 de 35
---	---	---

10.2.1 Fluxograma do Processo de Registro (exceto Frutas, Legumes e Verduras)



(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

10.2.2 Fluxograma do Processo de (Frutas, Legumes e Verduras)



	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 20 de 35
---	---	---

10.3 Processo de Inspeção e Certificação

- (i) Como detalhado em 8.1, 8.2 e 8.3 para as Opções 1, 2 e 3 & 4, respectivamente.
- (ii) Os Guias emitidos pelo TSC EUREPGAP para *Garantia Integrada da Fazenda*, como mencionado no ponto 6.8 deste documento Regulamento Geral serão seguidos pelo OC e pelo Produtor/Organização de Produtores, se aplicável.
- (iii) Verificação: Frequências de inspeção, procedimentos de relatórios e âmbitos de certificação são descritos no capítulo 8 deste Documento Regulamento Geral. A unidade de produção e os *locais de Acondicionamento Pós-Colheita* registrados dessa unidade de produção devem ser visitados como parte das atividades de inspeção.

10.4 Data de realização das Inspeções:

- (i) **Inspeção para Cultivo de Grãos:** deve haver pelo menos uma cultura presente (isto significa no campo, no armazém, ou na cultura que não está pronta para colheita) para que o OC esteja confiante que qualquer outro produto do cultivo de grãos (qualquer um) que não esteja presente no momento de estar em cumprimento com a EUREPGAP.

- (ii) **Inspeção para Frutas, Verduras e Legumes:**

Primeira Inspeção: Todos os registros a serem inspecionados externamente no primeiro ano só são considerados a partir de 3 meses antes da data de colheita ou a partir da data do primeiro Registro EUREPGAP feito pelo Produtor, considerando-se a data mais antiga. A *Colheita* e o *Acondicionamento Pós-Colheita* têm de ocorrer depois do Registro EUREPGAP do Produtor. Não são válidos quaisquer registros relacionados com a colheita que tenha ocorrido antes do Registro EUREPGAP, mesmo que tenham menos de 3 meses na data da inspeção.

Segunda Inspeção e subseqüentes: Deve haver pelo menos uma cultura/produto registrado no âmbito (Frutas, Verduras e Legumes) que esteja presente (isto significa no campo, no armazém, ou na cultura que não está pronta para colheita) para que o OC esteja confiante que qualquer outro produto do cultivo de grãos (qualquer um) que não esteja presente no momento de estar em cumprimento com a EUREPGAP.

Para orientação adicional, veja a “*Guia de Planejamento da Primeira Inspeção*” disponível no Secretariado EUREPGAP

- (iii) **Inspeção para os módulos dos animais:** Os animais do módulo registrado devem estar presentes na unidade produtora no momento da inspeção. A decisão sobre o momento de inspeção no período de 24 meses deve contemplar e considerar as condições de inverno/verão – produção em confinamento e a pasto devem ser verificadas uma vez durante o período, onde estas condições existem.
- (iv) As inspeções podem ser realizadas a qualquer momento (leva-se em consideração os requisitos mencionados nos item acima) escolhido pelo Organismo de Certificação dentro de um período de 12 meses, isto é, transcorridos 12 meses da primeira auditoria/inspeção, uma inspeção/auditoria deve ser conduzida dentro dos próximos 12 meses para verificar a continuação do cumprimento da norma.
- (v) Onde um produtor ou organização de produtores tem **somente** registrado os Módulos Bovino & Ovino e Gado de Leite (incluindo os módulos básicos aplicáveis), inspeções podem ocorrer **uma vez a cada 18 meses**. No entanto, se o produtor ou uma organização de produtores tem, também, registrados outros módulos, a frequência das inspeções deve ser uma vez a cada 12 meses para que contemplem as inspeções no módulo básico com todas as espécies de módulos.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 21 de 35
---	---	---

- (vi) **Concessão de certificação:** A concessão oficial de certificação incluirá um **certificado** que conterá todos os dados, detalhado no Apêndice 4, e a assinatura, por ambas as partes, do contrato de sub-licenciamento EUREPGAP no idioma respectivo, se disponível.

10.5 Validade do certificado EUREPGAP

- (i) A concessão de certificado é **condicionada ao cumprimento** pelo Produtor / Organização de Produtores Requerente de todas as exigências aplicáveis definidas neste documento Regulamento Geral.
- (ii) **Um certificado EUREPGAP será emitido pelos OCs aprovados pela EUREPGAP, com a validade máxima de 3 anos, condicionada a quaisquer sanções (ver Seção Sanções) ou cancelamentos e renovação anual do registro, de acordo com o âmbito descrito.**
- (iii) A data de emissão indicada no Certificado será a data em que o OC faz a auditoria na unidade produtora, e no caso da existência de não conformidades durante o processo de inspeção, a data de emissão será a última data em que o Organismo de Certificação receberá todas as informações referentes a qualquer não conformidade existente durante a inspeção.
- (iv) O **serviço contratado** entre o OC e o Produtor / Organização de Produtores pode ter uma **duração inicial até 3 anos**, com renovação sucessiva ou extensão por períodos de até 3 anos.
- (v) Para orientações sobre a Utilização da Marca Comercial, do Logotipo e do conteúdo do Certificado, consulte o Anexo 1 e o Apêndice 4, respectivamente.

10.6 Âmbitos da Concessão de Certificação

Estes escopos são cumulativos e não alternativos. Apenas Produtores ou Organizações de Produtores podem solicitar a certificação.

10.6.1 Âmbito do produto:

- (i) Um certificado e sub-licença são concedidos ao Produtor / Organização de Produtores registrado, para as unidades de produção registradas e produtos declarados (conforme a lista de produtos EUREPGAP publicada, veja anexo 7) .
- (ii) Na Opção 2, o Produtor / Unidade de Produção Registrado pode receber uma carta de conformidade da Organização de Produtores, mas não lhe é permitido referir-se ao Certificado EUREPGAP da Organização de Produtores sem o consentimento desta.

10.6.2 Âmbito de localização:

- (i) Todas as áreas de produção e *locais onde é aplicado o módulo IFA* dos produtos registrados nas Unidades de Produção EUREPGAP registradas, TÊM de cumprir com o EUREPGAP.

10.6.3 Âmbito da produção:

- (i) O âmbito da certificação cobre a produção dos produtos nos Módulos dos Setores IFA aplicáveis, no mínimo até, e inclusive a colheita (cultivo de grãos e de frutas, verduras e legumes) e ao ponto de embarque (animais), mesmo se o proprietário do produto mudar antes deste deixar a fazenda.
- (ii) Para Frutas, Verduras e Legumes, o âmbito da Certificação pode ser reduzido tornando a Seção relativa ao Acondicionamento (Seção 4.8) não-aplicável somente para os produtos onde o produtor ou organização de produtores declara que nenhuma das seguintes atividades pós-colheita (excluindo os produtos processados) são conduzidas pelo Produtor, Organização de Produtores ou um dos membros contratados: *armazenagem, tratamento químico, preparação para o mercado, lavagem, ou qualquer outro manuseio.*

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 22 de 35
---	---	---

- (iii) Produto processado permanece fora do âmbito EUREPGAP.

10.7 Manter a certificação EUREPGAP

- (i) O registro do Produtor/Unidade de Produção ou Organização de Produtores e do *produto* proposto deve ser re-confirmado com o OC anualmente.
- (ii) A lista de verificação (checklist) deve ser completada pelo inspetor anualmente, para o processo de certificação a ser executado.

10.8 Comunicação da Informação

10.8.1 Divulgação Comunicação de Dados do Produtor/Organização de Produtores ao Público

O detentor de um certificado tem de acordar com o OC que a seguinte informação será comunicada ao EUREPGAP, que a tornará disponível ao público enquanto o status do Certificado permaneça "Certificado".

- (i) Número de Registro do Certificado
- (ii) Tipo de organização (Produtor ou Organização de Produtores)
- (iii) Nome e Versão da Norma
- (iv) Opção escolhida
- (v) País de produção
- (vi) Âmbito do Certificado; Produto(s)
- (vii) Nome do Organismo de Certificação
- (viii) Data da última inspeção do OC
- (ix) Data de Validade do Certificado

10.8.2 Divulgação Comunicação de Dados do Produtor/Organização de Produtores aos membros EUREPGAP

O detentor de um certificado pode acordar, por escrito, com o OC que a seguinte informação será comunicada ao EUREPGAP, que a tornará disponível aos Membros EUREPGAP com base no direito de acesso legal:

Informação base:

- (i) Nome, Endereço e nome Comercial do Produtor/Organização de Produtores e e-mail de contato.
- (ii) Status da Certificação, isto é, parcialmente ou totalmente suspensa, anulada.
- (iii) Quando aplicável, declaração de Custodia do Produto, que inclua todos os produtos registrados (veja 10.1.x).

Informação adicional voluntária:

- (iv) Código de Localização da EAN UCC; Identificação de Área Única, tal como definido pelo EUREPGAP (por exemplo, baseado no GPS); Dados do estado relativo à unidade de produção ou outros dados oficiais.
- (v) Declaração de cumprimento da legislação dos Países de destino. (Ver ponto 10.1 xvi)
- (vi) Para Frutas, Verduras e Legumes: o estado de cumprimento com o Ponto de Controle N° 1.4.4.1, 1.4.4.2 e 1.4.4.3 do PCCC IFA para o módulo básico da fazenda para última auditoria externa da OC. Qualquer um dos estados seguintes pode ser reportado = Não informação;

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 23 de 35
---	---	---

Cumprimento das as Obrigações Menores (1.4.4.1 & 1.4.4.3); Cumprimento das as Obrigações Menores e Recomendáveis (1.4.4.1, 1.4.4.2 e 1.4.4.3)

10.8.3 Divulgação Comunicação de Dados do Produtor / Organização de Produtores exclusivamente ao EUREPGAP

O detentor de um certificado tem de acordar com o OC que a seguinte informação será comunicada ao EUREPGAP, que não a tornará disponível e mantê-la-á confidencial, com o objetivo de realizar estatísticas globais e verificações internas do sistema da qualidade EUREPGAP:

- (i) Área de Produção por Produto baseado no Produtor Individual (também dentro das Organizações de Produtores).
- (ii) Nome do Inspetor/Auditor.

11. NÃO-CONFORMIDADE

Todos os Organismos de Certificação (para todas as Opções) e as Organizações de Produtores para as opções 2 e 4 devem ter um sistema para identificar os não-cumprimentos descritos abaixo.

Quando uma não-conformidade é detectada em um módulo de “espécie”, as sanções serão aplicadas somente para aquele módulo de “espécie”. No entanto, quando uma não-conformidade é detectada no módulo básico, a sanção afetará todos os módulos de “espécies” a ele relativos, mas não aqueles aos quais o módulo base não se refere (isto é, se há um não-cumprimento no módulo Base Animais, esta não conformidade afetará todos os módulos de espécie animal, mas não o módulo Cultivo de Grãos).

Os capítulos 11, 12, 13 e 14 deste documento Regulamento Geral devem ser lidos como um conjunto para que seja totalmente compreendido o processo de Sanção da EUREPGAP. Para a proposta de um melhor entendimento, leiam as seguintes definições:

Não-cumprimento: Um Ponto de Controle EUREPGAP na lista de verificação (checklist) não está preenchido de acordo com o Critério de Cumprimento

Não-conformidade: Uma regra EUREPGAP, necessária para a obtenção do certificado, é infringida (tal como: cumprir com 90% das Obrigações Menores de acordo com os Pontos de Controle).

Três tipos de não-conformidades ocorrem na EUREPGAP, Maior, Menor ou Contratual. Elas cobrem os cumprimentos dos Pontos de Controle e temas Contratuais, como detalhado abaixo:

11.1 Não-Comformidade das Obrigações Maiores

11.1.1 Não-cumprimento com “100% das Obrigações Maiores”

Se uma *Obrigação Maior* é detectada e verificada pelo OC como não tendo sido cumprida pelo Produtor/Organização de Produtores, que também não implementou ações corretivas adequadas, **nem o declarou aos clientes e ao OC**, é imposta uma Suspensão Completa Imediata do certificado por um período de 6 meses. Se o não cumprimento da *Obrigação Maior* do mesmo Ponto de Controle for repetido, é imposta a Anulação do certificado.

Se o não-cumprimento de uma Obrigação Maior é detectado em uma das unidades produtoras da organização de produtores, o OC inicia uma profunda investigação que poderá aumentar o número de amostras das unidades produtoras (no máximo 4 vezes a raiz quadrada do número total de unidades produtoras registradas na organização de produtores) a fim de determinar a seriedade dos não-cumprimentos dentro da organização de produtores,

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 24 de 35
---	---	---

e decidir se o certificado deve ser suspenso ou se somente aquela unidade de produção deve ser suspensão por um período de 6 meses.

11.1.2 Não-cumprimento com “100% das Obrigações Maiores” seguindo de notificação prévia

Se o Produtor/Organização de Produtores certificado declara um não cumprimento de uma *Obrigação Maior*, comunicando-o aos clientes diretos e ao OC, **antes de ser detectado externamente pelo OC**, e implementa ações corretivas adequadas para evitar a reincidência desta Não Conformidade, é imposta uma Suspensão Parcial Imediata do certificado, cuja extensão é combinada com o OC. A extensão desta suspensão parcial imediata pode ser limitada a uma parte de uma cultura ou produto (campo, estufa, animal, ou lote) que seja facilmente identificável e em unidades de produção em que exista um sistema eficaz de rastreabilidade que permita esse tipo de identificação.

11.2 Não-Comformidade das Obrigações Menores

11.2.1 Não-cumprimento com “90% das Obrigações Menores”

Para todos os módulos com exceção do âmbito Frutas, Verduras e Legumes, **se mais de 10% das Obrigações Menores aplicáveis não forem cumpridas**, é imposta uma Suspensão Diferida do certificado. Quando necessário, as ações corretivas devem ser verificadas pelo OC (por visita ao local ou por outra forma de verificação documental) num prazo máximo de 28 dias

Para o âmbito Frutas, Verduras e Legumes: **Se mais de 5% das Obrigações Menores aplicáveis não forem cumpridas**, é imposta uma Suspensão Diferida do certificado. Quando necessário, as ações corretivas devem ser verificadas pelo OC (por visita ao local ou por outra forma de verificação documental) num prazo máximo de 28 dias

11.3 Não-Comformidade Contratuais

11.3.1 Obrigações Menores de não-conformidades contratuais

Não-cumprimento de relativas a questões de relevância menor acordadas no contrato efetuado entre o OC e o Produtor/Organização de Produtores levam a uma Advertência. O período durante o qual o Não-cumprimento pode ser corrigido será combinado pelo OC e pelo Produtor/Organização de Produtores. O OC solicitará evidência escrita do cumprimento. O período máximo que um OC pode estipular para que o Produtor/Organização de Produtores submeta uma Ação Corretiva é de 28 dias.

11.3.2 Não-conformidades da parte Técnica Contratual

O não cumprimento de qualquer um dos acordos assinados no contrato entre o CB e o Produtor/Organização de Produtores ou qualquer questão detectada durante a inspeção que levante dúvidas técnicas sobre a forma de agir do Produtor/Organização de Produtores, levará a uma Suspensão Completa Imediata.

Uma Suspensão Completa Imediata será imposta quando o Produtor/Organização de Produtores não cumprir os requisitos de uma Advertência prévia dentro do prazo definido, não for efetuado o pagamento contratado, ou quando quaisquer modificações, alterações ou correções anunciadas oficialmente pelo EUREPGAP e comunicadas pelo OC ao Produtor/Organização de Produtores não tenham sido seguidas.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 25 de 35
---	---	---

11.3.3 Não-conformidades da Obrigações Maiores Contratuais

O não cumprimento de qualquer um dos acordos assinados no contrato entre o OC e o Produtor/Organização de Produtores que **objetivamente demonstre negligência** com os procedimentos relacionados com o EUREPGAP, ao nível do Produtor/Organização de Produtores, levará à Anulação do Contrato. A Falência ou a mudança do status societário do Produtor/Organização de Produtores levará à anulação do Contrato.

12 SANÇÕES

Todos os Organismos de Certificação (para todas as Opções) e as Organizações de Produtores (para as opções 2 e 4) devem ter implementado um procedimento de penalização baseadas nas sanções descritas neste capítulo.

Existem três tipos de Sanções no EUREPGAP: Advertência, Suspensão e Anulação. Aplicam-se aos não-cumprimentos dos Pontos de Controle e a questões Contratuais.

12.1 Advertencia

12.1.1 Penalização:

É dado um prazo para resolver a causa da Sanção, após o qual, se a Advertência não tiver ainda sido levantada, será imposta uma Suspensão Completa Imediata.

12.1.2 Duração:

O período dado para a correção será acordado entre o OC e o Produtor/ Organização de Produtores, até um período máximo para efetuar a ação corretiva de 28 dias desde a data da Advertência.

12.2 Suspensão

12.2.1 Penalização:

O Produtor/Organização de Produtores será impedido de utilizar o Logótipo/Marca Comercial EUREPGAP, licença/certificado ou qualquer outro tipo de documento que tenha relação com o EUREPGAP, por um determinado período de tempo.

12.2.2 Duração:

O prazo de aplicação será estabelecido pelo OC e será, no máximo, de 6 meses. Após o fim deste período, as sanções que não tiverem ainda sido resolvidas, levarão à Anulação do certificado e do contrato entre o OC e o Produtor / Organização de Produtores.

12.2.3 Levantamento da Suspensão:

As Suspensões serão mantidas até que exista evidência escrita/visual que prove que o não-cumprimento que esteve na origem da suspensão tenha sido resolvido. O OC decidirá sobre a realização de uma auditoria/inspeção, anunciada ou não, ou sobre um aumento da vigilância, com custos a suportar pelo Produtor/ Organização de Produtores.

12.2.4 Tipo de Suspensão:

diferida: Os procedimentos de sanções não serão impostos até terminar o prazo de 28 dias após a aplicação da sanção, para permitir a eventual resolução do não-cumprimento que

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Pág.: 26 de 35
---	---	---

esteve na origem da suspensão. Assim que tenha decorrido o prazo de 28 dias, sem que tenha havido uma resolução, a sanção aplicada tornar-se-á uma Suspensão Completa Imediata.

imediate (a suspensão é imediata), podendo ainda ser:

a. **parcial:** Apenas parte da(s) cultura(s) considerada(s) Certificada(s) é/são Suspensa(s).

ou

b. **completa:** O Certificado é retirado inteiramente por um período de tempo.

12.3 Anulação

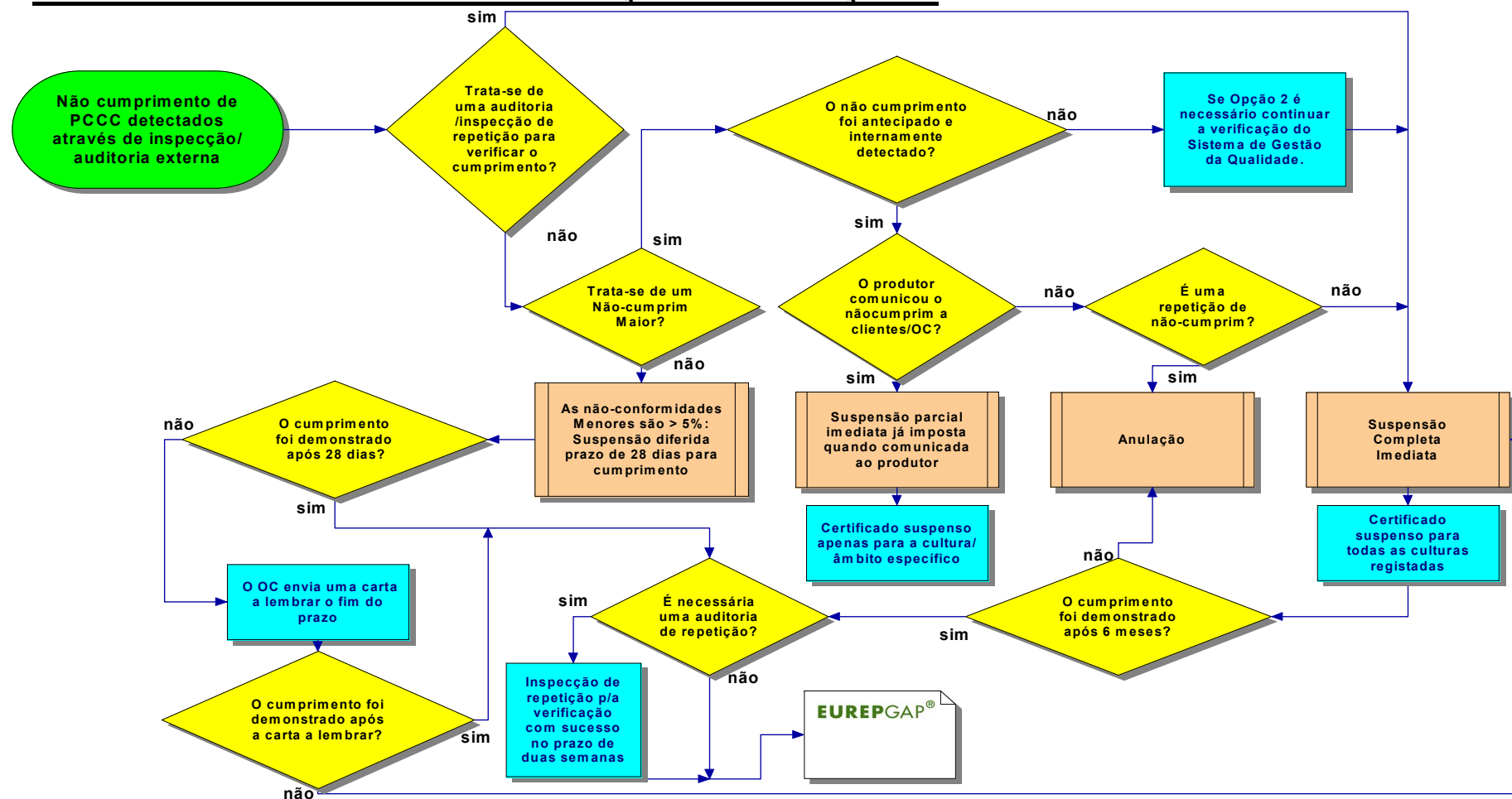
12.3.1 Penalização:

A Anulação do contrato resulta numa total proibição do uso de qualquer licença/certificado, Logótipo/Marca Comercial, documento ou estratégia que possa ser relacionado com o EUREPGAP.

12.3.2 Duração:

Um Produtor/Organização de Produtores que tenha tido um certificado anulado não pode voltar a submeter-se a certificação EUREPGAP durante os 12 meses após a data da anulação.

13 NÃO CONFORMIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES



	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 28 de 35
---	---	--

14 NOTIFICAÇÃO DE SANÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E APELAÇÕES

14.1 Comunicação imediata ao EUREPGAP

- 14.1.1 Todas as Suspensões Imediatas têm de ser imediatamente comunicadas ao Secretariado EUREPGAP, referindo o Número de Registro e a marca comercial, bem como os produtos sancionados, pelo OC ou pelo Produtor/Organização de Produtores.
- 14.1.2 Ver o Anexo 9 que define os detalhes necessários para a notificação de uma Suspensão imediata.

14.2 Decisões sobre Advertências e Suspensões

- 14.2.1 Quer as Advertências, quer as Suspensões serão decididas pela Comissão de Certificação do OC (ou departamento equivalente quanto a tomadas de decisões).
- 14.2.2 Após detectar que um Produtor ou Organização de Produtores já não está em conformidade com a Norma EUREPGAP, o Inspetor reportará este fato ao OC e ao Produtor ou Organização de Produtores Certificado, detalhando as não conformidades identificadas durante a inspeção. Isto levará a uma suspensão imediata ou diferida.

14.3 Resolução das Não Conformidades pelo Produtor

- 14.3.1 O Produtor ou Organização de Produtores Certificado deve resolver as não conformidades comunicadas, ou recorrer ao OC por escrito, não concordando com as não conformidades, expondo as razões de Apelação.
- 14.3.2 Quando for imposta uma suspensão diferida, se as não conformidades não forem resolvidas dentro do prazo estipulado, será enviada uma última carta a lembrar ao Produtor ou Organização de Produtores certificados pelo OC. Este último aviso deve ser respondido pelo produtor num prazo máximo de 7 dias e o OC poderá dar ao Produtor um prazo adicional de 14 dias para que demonstre satisfatoriamente o cumprimento da não conformidade excepcional.
- 14.3.3 Se as não conformidades não forem satisfatoriamente resolvidas mesmo após a última carta de aviso, prazo de resposta e prazo adicional concedido, que, ao todo, não pode exceder 28 dias, o Produtor ou Organização de Produtores certificado será imediatamente suspenso.

14.4 Levantamento de uma Suspensão Imediata

- 14.4.1 Se o Produtor ou Organização de Produtores que foi imediatamente suspenso (quer de forma parcial, quer de forma completa) notificar o OC que as não conformidades estão ultrapassadas antes de terem passado os 6 meses, a suspensão respectiva será levantada, sujeita a ter sido fornecida evidência documentada satisfatória ou, para determinadas não conformidades, sujeita a uma re-inspeção satisfatória, para verificar o cumprimento.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 29 de 35
---	---	--

14.5 Não Conformidades que ainda se verificam após os 6 meses

- 14.5.1 Se, após passarem 6 meses desde que o Produtor ou Organização de Produtores foi suspenso, a suspensão não tiver ainda sido levantada, o seu registro e certificação serão Anulados. Se o produtor desejar voltar a entrar no sistema, terá de submeter um novo pedido, 12 meses depois da data da anulação.
- 14.5.2 A Suspensão/Anulação do Produtor/Organização de Produtores e do número de registro não implica necessariamente na suspensão da marca comercial sob a qual o Produtor ou Organização de Produtores tem vendido os seus produtos.

14.6 Sanção aos OCs

- 14.6.1 O “Technical and Standards Committee” EUREPGAP para Garantia Integrada da Fazenda reserva-se o direito de sancionar os OCs, com base em evidências de procedimentos impróprios, de acordo com o “Certification and Licence Agreement” assinado entre o OC EUREPGAP Aprovado e o EUREPGAP. Isto pode incluir a notificação imediata para o Organismo de Acreditação responsável e a retirada da aprovação EUREPGAP.

15 PROCEDIMENTO DE HARMONIZAÇÃO

- 15.1 A interpretação dos Critérios de Cumprimento EUREPGAP é estabelecida e decidida apenas pelo “Technical and Standards Committee” EUREPGAP para *Garantia Integrada da Fazenda*, e é tornada pública apenas através de comunicações oficiais EUREPGAP (Ver Apêndice 4).
- 15.2 Os OCs EUREPGAP aprovados podem propor sugestões para serem consideradas pelo EUREPGAP, enviando-as através do Gestor de Esquema EUREPGAP do OC para o Secretariado EUREPGAP, que as enviará ao “Technical and Standards Committee” EUREPGAP para *Garantia Integrada da Fazenda*. Isto pode ser feito em qualquer altura ou nos Workshops para OCs EUREPGAP realizados com o objetivo de manter os critérios de cumprimento harmonizados e aos quais o OC EUREPGAP aprovado se compromete a enviar um membro qualificado da equipa, pelo menos, anualmente.
- 15.3 “Technical and Standards Committee” EUREPGAP para *Garantia Integrada da Fazenda* considerará as sugestões propostas e decidirá quanto a incorporá-las no documento Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP ou noutro Documento Normativo. Só quando a sugestão em causa for aprovada, esta informação será tornada pública incorporando-a numa nova edição do documento Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP ou como Guias Técnicos (tal como definido em 10.3 ii) à última versão aprovada; para notificação de atualizações ver Anexo 11.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 30 de 35
---	---	--

16 APÊNDICE 1: EXIGÊNCIAS PARA O AUDITOR **EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda**

16.1 Auditor EUREPGAP do módulo do setor

- (i) O Auditor deve ser habilitado a realizar auditoria em um módulo de setor uma vez que as qualificações e experiências tenham sido verificadas para cada âmbito do módulo pela OC como demonstrado abaixo:
- (ii) Quando não possui qualificação, o auditor do módulo de setor deve ter êxito em obter a certificação de um Organismo de Certificação autorizado pela EUREPGAP que tenha a acreditação ISO 17024 (certificação de sistema operacional de pessoas)

16.2 Qualificação Formal

16.2.1 *Diploma de curso superior*

- (i) Diploma de um curso superior ou equivalente (curso com a duração mínima de 2 anos) em área relacionada com o âmbito da certificação (*Garantia Integrada da Fazenda*).

16.3 Aptidão e Qualificação Técnica:

16.3.1 *Curso de Auditor Líder:*

- (ii) Experiência prática em auditoria (mínimo 15 dias).
- (iii) O curso de Auditor Líder baseado nos princípios ISO 19011, com duração mínima de 37 horas, deve ser reconhecido por um dos Organismos de Certificação definidos no Anexo 5, ponto 5.1.4
- (iv) O curso de Auditor Líder deve incluir: normas aplicáveis em Auditorias da Qualidade, Técnicas de Auditoria, os focos das auditorias (aspectos Psicológicos e comunicação) e relatórios; deve também incluir um caso prático.

16.3.2 *Treinamento em Segurança Alimentar e em BPA (GAP):*

- (v) Treinamento em princípios de APPCC (HACCP), como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso baseado no princípio do Codex Alimentarius.
- (vi) Treinamento em higiene alimentar, tanto como parte da qualificação formal ou pela realização de um curso
- (vii) **Para os Módulos de Cultivo de Grãos e Frutas, Verduras e Legumes:** Treinamento em pesticidas e fertilizantes, como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso.
- (viii) **Para qualquer Módulo Animal:** Treinamento básico em medicina veterinária e trabalho de campo incluindo saúde animal e questões de bem-estar
- (ix) Um mínimo de 2 anos de experiência depois de ter terminado os estudos acadêmicos mencionados nos itens 16.2.1 e no total, 3 anos de experiência agroindústria. Isto deve envolver trabalho na produção de animais (para a auditoria do módulo do setor animal) e/ou frutas, verduras e legumes e/ou grãos (para auditoria dos módulos de cultivo). É necessária

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 31 de 35
---	---	--

experiência de dois anos para cada âmbito de setor, que pode ter sido adquirida simultaneamente para mais de um setor.

16.3.3 Comunicação:

- (i) Conhecimentos da língua inglesa apropriados para contatos e comunicação com entidades do EUREPGAP.
- (ii) Conhecimentos em nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma local/de trabalho. Isto deve incluir a terminologia específica utilizada localmente no idioma de trabalho.
- (iii) Exceções a esta regra devem ser consultadas previamente junto do Secretariado EUREPGAP.

Funções Chave

16.4.1 Auditorias EUREPGAP a Organizações de Produtores

- (i) Auditar e avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade de Organizações de Produtores quanto ao cumprimento da Norma EUREPGAP.
- (ii) Realizar relatórios precisos e adequados dessas auditorias de acordo com o modelo de relatório acordado com o EUREPGAP.

16.4.2 Inspeções EUREPGAP a Unidades de Produção

- (i) Inspeção de unidades de produção (tanto de Produtores como de Organizações de Produtores) para verificar o cumprimento da Norma EUREPGAP.
- (ii) Realizar relatórios precisos e adequados dessas auditorias de acordo com o modelo de relatório acordado com o EUREPGAP.

16.4.3 Geral

- (i) Manter documentos atualizados da política da qualidade, procedimentos, instruções de trabalho e outra documentação emitida pelo OC.
- (ii) Manter-se a par de desenvolvimentos, assuntos e alterações da regulamentação relacionadas com os setores em que são realizadas as auditorias.
- (iii) Realizar outras atividades que o OC possa designar, fora do âmbito EUREPGAP, desde que estas atividades não contradigam os princípios da EN 45011/ ISO Guia 65 nem nenhuma condição estipulada pelo EUREPGAP neste documento Regulamento Geral.

16.4.4 Independência e Confidencialidade

- (i) Não é permitido aos auditores realizar quaisquer atividades que possam afetar a sua independência ou imparcialidade, não podendo, nomeadamente, desenvolver atividades de consultoria ou formação aos Produtores ou Organização de Produtores aos quais faz auditorias.
- (ii) Os auditores devem cumprir estritamente os procedimentos da Empresa no que diz respeito à manutenção da confidencialidade de informação e de documentos.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 32 de 35
---	---	--

17 APÊNDICE 2: EXIGÊNCIAS PARA O INSPECTOR EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda

17.1 Inspetor do Módulo de Setor EUREPGAP

- (i) O Inspetor estará habilitado para auditar o módulo do setor assim que suas qualificações e experiência tenham sido verificadas para cada âmbito do módulo do setor pelo OC como demonstrado abaixo.

Qualificação Formal

17.2.1 Diploma de curso superior

- (i) Diploma de um curso superior ou equivalente (curso com a duração mínima de 2 anos) em área relacionada com o âmbito da certificação (Garantia Integrada da Fazenda).
- (ii) Onde não possui qualificação, o inspetor do módulo de setor deve ter êxito em obter a certificação de um Organismo de Certificação autorizado pela EUREPGAP que tenha a acreditação ISO 17024 (certificação de sistema operacional de pessoas)

17.3 Aptidão e Qualificação Técnica:

17.3.1 Treinamento do Inspetor

- (iii) 1 dia de curso de inspeção prática baseado nos princípios de inspeção

17.3.2 Treinamento em Segurança Alimentar e em BPA (GAP):

- (i) Treinamento em princípios de APPCC (HACCP), como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso baseado nos princípios do Codex Alimentarius.
- (ii) Treinamento em higiene alimentar, tanto como parte da qualificação formal ou pela realização de um curso
- (iii) **Para os Módulos de Cultivo de Grãos e Frutas, Verduras e Legumes:** Treinamento em pesticidas e fertilizantes, como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso.
- (iv) **Para qualquer Módulo Animal:** Treinamento básico em medicina veterinária e trabalho de campo incluindo saúde animal e questões de bem-estar
- (v) Um mínimo de 2 anos de experiência depois de ter terminado os estudos acadêmicos mencionados nos itens 17.2.1 e no total, 3 anos de experiência agroindústria. Isto deve envolver trabalho na produção de animais (para a auditoria do módulo do setor animal) e/ou cultivo de grãos e/ou frutas, verduras e legumes (para auditoria dos módulos de cultivo). É necessária experiência de dois anos para cada âmbito de setor, que pode ter sido adquirida simultaneamente para mais de um setor.

17.3.3 Comunicação:

- (i) Conhecimentos em nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma local/de trabalho. Isto deve incluir a terminologia específica utilizada localmente no idioma de trabalho.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 33 de 35
---	---	--

- (ii) Exceções a esta regra devem ser consultadas previamente junto do Secretariado EUREPGAP.

Funções Chave

17.4.1 Inspeções EUREPGAP a Unidades de Produção

- (i) Inspeção de unidades de produção (tanto os Produtores como Organizações de Produtores) para verificar o cumprimento da Norma EUREPGAP, cobrindo o processo de pós-colheita (tanto por via úmida quanto por via seca).
- (ii) Realizar relatórios precisos e adequados dessas auditorias de acordo com o modelo de relatório acordado com o EUREPGAP.

17.4.2 Geral

- (i) Manter documentos atualizados da política da qualidade, procedimentos, instruções de trabalho e outra documentação emitida pelo OC.
- (ii) Manter-se a par de desenvolvimentos, assuntos e alterações da regulamentação relacionadas com os setores em que são realizadas as auditorias.
- (iii) Realizar outras atividades que o OC possa designar, fora do âmbito EUREPGAP, desde que estas atividades não contradigam os princípios da EN 45011/ ISO Guia 65 nem nenhuma condição estipulada pelo EUREPGAP neste documento Regulamento Geral.

17.4.3 Independência e Confidencialidade

- (i) Não é permitido aos inspetores realizar quaisquer atividades que possam afetar a sua independência ou imparcialidade, não podendo, nomeadamente, desenvolver atividades de consultoria ou formação aos Produtores ou Organização de Produtores aos quais faz auditorias.
- (ii) Os inspetores devem cumprir estritamente os procedimentos da Empresa no que diz respeito à manutenção da confidencialidade de informação e de documentos.

18 APÊNDICE 3: EXIGÊNCIAS PARA O INSPETOR INTERNO DA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

18.1 Inspetor Interno EUREPGAP

- (i) O Inspetor estará habilitado para auditar o módulo do setor assim que suas qualificações e experiência tenham sido verificadas para cada âmbito do módulo do setor pelo OC como demonstrado abaixo.

18.2 Qualificação Formal:

18.2.1 Diploma de curso superior

- (i) Diploma de um curso superior ou equivalente (curso com a duração mínima de 2 anos) em área relacionada com o âmbito da certificação.
- (ii) Quando não possui qualificação, o inspetor interno do o módulo de setor deve passar por uma avaliação realizada pelo OC, que envolve entrevistas para avaliar a experiência de pelo menos 5 anos de conhecimento prático no respectivo setor, atitude de inspeção, e deve passar por um treinamento sobre a Norma, bem como um mínimo de 2 inspeções como

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Pág: 34 de 35
---	---	--

testemunha realizadas no respectivo setor. Este requisitos são adicionais para aqueles que demonstrarem as habilidades técnicas e qualificações relacionadas abaixo.

18.3 Aptidão e Qualificação Técnica:

18.3.1 Treinamento em Inspeção

- (i) Curso prático de 1 dia sobre os princípios básicos de inspeção/auditoria.

18.3.2 Treinamento em Segurança Alimentar e em BPA (GAP):

- (i) Treinamento em princípios de APPCC (HACCP), como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso baseado nos princípio do Codex Alimentarius.
- (ii) Treinamento em higiene alimentar, tanto como parte da qualificação formal ou pela realização de um curso
- (iii) **Para os Módulos de Cultivo de Grãos e Frutas, Verduras e Legumes:** Treinamento em pesticidas e fertilizantes, como parte da qualificação formal, ou pela realização de um curso.
- (iv) **Para qualquer Módulo Animal:** Treinamento básico em medicina veterinária e trabalho de campo incluindo saúde animal e questões de bem-estar
- (v) **Um mínimo de 1 ano de experiência após o término dos estudos acadêmicos mencionados no item 18.2.1. Essa experiência deve envolver trabalho na produção de animais (para auditoria dos módulos do setor animal) e/ou cultivo de grãos e/ou frutas, verduras e legumes (para auditoria dos módulos de cultivo).**

18.3.3 Comunicação

- (i) Conhecimentos em nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma local / de trabalho. Isto deve incluir a terminologia específica utilizada localmente no idioma de trabalho.
- (ii) Exceções a esta regra devem ser consultadas previamente junto do Secretariado EUREPGAP.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar04 Apêndice: 4 Pág: 35 de 35
---	---	--

19 APÊNDICE 4: CONTEÚDO DO CERTIFICADO

19.1 O Certificado EUREPGAP deve conter a seguinte informação:

19.1.1 Informação Básica

- (i) Logótipo EUREPGAP (apenas se o OC que emite o Certificado estiver acreditado)
- (ii) Identificação e Logótipo do OC
- (iii) Nome e/ou logótipo do Organismo de Acreditação do OC que emite o Certificado
- (iv) Nome Comercial, Nome e endereço que recebeu o certificado
- (v) Nome e endereço da(s) Unidade(s) de Produção e *Unidades de Acondicionamento Pós-Colheita* certificadas. Quando o certificado for de uma Organização de Produtores, fará parte do certificado um apêndice que detalhe todas as unidades de produção consideradas na Organização de Produtores.
- (vi) Número de Registro EUREPGAP
- (vii) Número do certificado
- (viii) Opções

19.1.2 Âmbito do Certificado EUREPGAP:

- (i) Âmbito do Produto (*Garantia Integrada da Fazenda*),
- (ii) Âmbito do produto(s) (Espécies cobertas, ou Grãos/produtos em Frutas, Verduras e Legumes ou Cultivo de grãos).
- (iii) Para Frutas, Verduras e Legumes: Declaração indicando “Produto(s) não certificado(s) com referência ao Acondicionamento” (seguido pelo respectivo produto(s), ou Não-aplicável se o Acondicionamento de todos os produtos foi certificado).
- (iv) EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda, Versão 2.0-Mar05, (ou versão posterior do PCCC Garantia Integrada da Fazenda do qual tenha sido verificado o cumprimento).
- (v) Data da primeira certificação
- (vi) Data da emissão do Certificado (mais atual)
- (vii) Declaração “Este certificado é válido até ser suspenso ou cancelado, através de sanções ou o não renovação do registro, por favor verifique o status do certificado com a EUREPGAP www.eurep.org

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05; Anexo: 1; A1-0 Pág: 1 de 2
---	---	--

1. ANEXO 1: UTILIZAÇÃO DA MARCA COMERCIAL, LOGOTIPO E Nº DE REGISTO

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda* e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP.)

A marca comercial, o logótipo e o número de registro EUREPGAP, tal como definidos neste documento, não podem nunca aparecer no produto, na embalagem destinada aos consumidores ou no ponto de venda.

1.1 Marca Comercial EUREPGAP

A Marca Comercial EUREPGAP é a palavra “EUREPGAP” em maiúsculas, de cor preta, e tipo de letra “Arial” sem quaisquer efeitos de texto (nem negrito, nem itálico, nem sublinhado) e tamanho máximo de 10 milímetros.

1.2 Logotipo EUREPGAP

1.2.1 Especificações

O logotipo EUREPGAP deve ser sempre obtido através da EUREPGAP, isto assegurará que contenha o formato e cor exatos, como a seguir:



1.2.2 Uso do logótipo EUREPGAP

O Secretariado EUREPGAP utiliza o Logótipo EUREPGAP e licencia o seu uso restrito às seguintes organizações:

- (i) Associados EUREPGAP, Membros EUREPGAP Varejistas e Fornecedores, que podem usá-lo apenas como afirmação da sua condição (de Associados ou Membros) e apenas em comunicações entre empresas (que não cheguem ao consumidor).
- (ii) Organismos de Certificação Acreditados e Aprovados pelo EUREPGAP, para promoção das suas atividades de Certificação acreditada EUREPGAP, ao nível da comunicação entre empresas (que não chegue aos consumidores) e nos Certificados EUREPGAP Acreditados emitidos.
- (iii) Qualquer outra organização, com base em acordos individuais, tais como Formadores aprovados pela EUREPGAP, publicações, etc.

1.3 Nº de Registro EUREPGAP

1.3.1 Especificações

- (i) A marca comercial EUREPGAP (ver ponto 1.1 deste Anexo), seguida de um espaço e depois do nome do Organismo de Certificação (na sua forma mais simples/curta, tal como acordado entre o OC e o Secretariado EUREPGAP: “nome simples/curto do OC”), seguido pelo número de Registro do Produtor ou Organização de Produtores, tal como definido pelo Organismo de Certificação.

1.3.2 Exemplos:

- (i) “EUREPGAP Cert 12345-12”
- (ii) “EUREPGAP Cert 123-FR-01”

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05; Anexo: 1; A1-0 Pág: 2 de 2
---	---	--

1.3.3 Descrição:

- (i) "EUREPGAP[ESPAÇO][nome simples/curto do OC, tal como acordado entre o OC e o Secretariado EUREPGAP][Nº de Reg., atribuído pelo OC, em formato alfanumérico, sem quaisquer espaços]"
- (ii) Outras variações na forma de utilização podem ser acordadas com o Secretariado EUREPGAP.

1.3.4 Utilização do Número de Registro EUREPGAP

A utilização do Nº de Registro EUREPGAP completo, com referência ao produto Certificado e/ou à organização certificada, está restrita aos detentores de Certificados EUREPGAP acreditados, e pode aparecer apenas nos seguintes itens:

- (i) Certificados Acreditados e cópias.
- (ii) Comunicação entre empresas (que não chegue aos consumidores).
- (iii) Paletes que apenas contenham produtos certificados EUREPGAP, acreditados, podem, além do Nº de reg. EUREPGAP completo, ter de forma separada um símbolo da Marca Comercial EUREPGAP até um máximo de 100 milímetros de tamanho (todas as outras condições de utilização da Marca Comercial têm de ser como definido no ponto 1.1 deste Anexo), apenas quando, pela natureza do tipo de rótulo ou do material em que é apostado, não exista a possibilidade de vir a aparecer no ponto de venda.
- (iv) Caixas ou contentores ou outras formas de embalagem não destinadas ao consumidor, apenas quando o detentor de um Certificado EUREPGAP acreditado venda o produto a outro detentor de Certificado EUREPGAP.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 1 de 6
---	---	---

2. ANEXO 2: SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (Opção 2)

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda* e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP.)

2.1 Administração e Estrutura

2.1.1 Personalidade Jurídica:

Deve existir documentação que demonstre claramente que a Organização de Produtores se trata de uma entidade com personalidade jurídica.

2.1.2 Estrutura:

A estrutura administrativa da Organização de Produtores deve estar documentada e identificar claramente a relação entre Unidades de Produção/Produtores e a Organização de Produtores.

2.1.3 Documentação Contratual:

Devem existir contratos escritos e assinados entre cada Produtor/Unidade de Produção e a Organização de Produtores. Os contratos devem incluir os seguintes elementos:

- (i) Nome ou identificação fiscal (Razão Social) do Produtor / Unidade de Produção
- (ii) Endereço de contato
- (iii) Localização de cada unidade de produção
- (iv) Compromisso em cumprir as exigências da Norma EUREPGAP
- (v) Acordo em cumprir os procedimentos documentados da Organização de Produtores, política e, quando se aplique, aconselhamento técnico.
- (vi) Sanções que podem ser aplicadas em caso de não cumprimento das exigências do EUREPGAP.

2.1.4 Registro de Produtores:

Deve ser mantido um registro de todos os Produtores / Unidades de Produção EUREPGAP incluídos no esquema da Organização de Produtores e de todos os locais de produção aplicáveis à Garantia Integrada da Fazenda de acordo com a Norma EUREPGAP.

O registro deve incluir a seguinte informação para cada Produtor / Unidade de Produção:

- (i) Nome ou identificação fiscal (Razão Social) do Produtor / Unidade de Produção e local do módulo IFA aplicável
- (ii) Endereço de contato
- (iii) Localização de cada unidade de produção e local de Acondicionamento
- (iv) Produtos registrados (espécies/variedades) criados /cultivados nos locais de produção registrados.
- (v) Área de cultivo/ produção para cada um dos produtos registrados.
- (vi) Data da auditoria interna.
- (vii) Status EUREPGAP atual.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 2 de 6
---	---	---

2.2 Gestão e Organização

2.2.1 Estrutura

A Organização de Produtores deve ter uma estrutura de gestão e recursos suficientes e adequadamente formados para conseguir garantir efetivamente que as exigências do EUREPGAP são atingidas pelas unidades de produção registradas. A estrutura organizacional da Organização de Produtores deve estar documentada e deve incluir:

- (i) Representante em termos de Gestão EUREPGAP
- (ii) Departamento de Auditoria Interna
- (iii) Departamento ou Técnico Agrícola/ Veterinário
- (iv) Gestão de Sistema da Qualidade

2.2.2 Responsabilidade e obrigações:

As obrigações e responsabilidades de todo o pessoal envolvido no sistema da Qualidade EUREPGAP devem estar documentadas e deve ser nomeado um indivíduo, com autonomia e recursos suficientes, com responsabilidade sobre a manutenção do sistema EUREPGAP.

2.3 Competências e Formação do Pessoal

- 2.3.1 A Organização de Produtores deve garantir que todo o pessoal com responsabilidades no cumprimento da Norma EUREPGAP está adequadamente treinado e que cumpre as exigências quanto a competências definidas.
- 2.3.2 As exigências em termos de competência, treinamento e qualificação dos elementos fundamentais da equipe devem estar documentadas e devem estar de acordo com as exigências definidas na Norma EUREPGAP.
- 2.3.3 Devem ser mantidos registros das qualificações e treinamento do pessoal fundamental, de forma a demonstrar a sua competência.
- 2.3.4 Sempre que for utilizado mais de um auditor interno, deve existir um programa de formação e avaliação dos auditores internos, por exemplo, pela realização de auditorias sombra para garantir a consistência das normas e da sua abordagem.
- 2.3.5 Devem estar instalados sistemas que demonstrem que os elementos fundamentais da equipa técnica estão informados e conhecem os desenvolvimentos, edições e alterações regulamentares relevantes para as operações relacionadas com a Norma EUREPGAP.

2.4 Manual da Qualidade

- 2.4.1 As operações e os sistemas de gestão da qualidade relacionados com o Norma EUREPGAP devem estar documentados e incluídos no(s) Manual(is) da Qualidade
- 2.4.2 As políticas de funcionamento e os procedimentos devem estar suficientemente detalhados para que se consiga demonstrar controle na Organização de Produtores quanto às principais exigências da Norma EUREPGAP.
- 2.4.3 Os principais procedimentos e políticas devem estar prontamente disponíveis para os membros registrados e para o pessoal relacionado.
- 2.4.4 Os conteúdos do Manual da Qualidade devem ser revistos periodicamente para garantir que continuam a ir ao encontro das exigências da Norma EUREPGAP e da Organização de Produtores.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 3 de 6
---	---	---

2.5 Controle de Documentos

2.5.1 Documentos do Sistema de Gestão da Qualidade:

Toda a documentação referente a operacionalização do Sistema de Gestão da Qualidade relacionada com o EUREPGAP deve ser adequadamente controlada. Isto deve incluir:

- (i) O Manual da Qualidade;
- (ii) Os Procedimentos operacionais EUREPGAP;
- (iii) Instruções de trabalho;
- (iv) Modelos de registros;
- (v) Normas externas, como por exemplo, a Norma EUREPGAP.

2.5.2 Exigências do Sistema de Gestão da Qualidade quanto ao Controle de Documentos:

- (i) Deve existir um procedimento escrito que defina o controle de documentos.
- (ii) Toda a documentação deve ser revista e aprovada por pessoal autorizado antes da sua emissão e distribuição.
- (iii) Todos os documentos controlados devem ser identificados com um número de emissão, data de emissão / data de revisão e devem ser numerados por páginas de forma apropriada.
- (iv) Qualquer alteração feita nestes documentos deve ser revista e aprovada por pessoal autorizado antes da sua distribuição. Sempre que possível deve ser apresentada uma explicação sobre o motivo e a natureza das alterações.
- (v) Deve estar disponível uma cópia de toda a documentação relevante em todos os locais abrangidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade.
- (vi) Deve existir um sistema que garanta que a documentação é revista e que, após a emissão de novas versões, os documentos obsoletos são efetivamente recolhidos.

2.6 Registros

- 2.6.1 A Organização de Produtores deve manter registros que possam demonstrar a eficiência do controle do sistema de gestão da qualidade EUREPGAP e o cumprimento com as exigências da Norma EUREPGAP.
- 2.6.2 Os registros relacionados com os sistemas da qualidade EUREPGAP devem ser mantidos por um período mínimo de 2 anos.
- 2.6.3 Os registros devem estar inalterados, legíveis, armazenados e mantidos em condições adequadas, e devem estar acessíveis para inspeção, se solicitado.
- 2.6.4 Registros que são mantidos em formato eletrônico ou on-line, deve estar disponível durante a inspeção. Cópias de Segurança (Back-ups) deve estar disponível todo o tempo.

2.7 Tratamento de Reclamações

- 2.7.1 A Organização de Produtores deve ter um sistema para gerir de forma efetiva as reclamações feitas por clientes.
- 2.7.2 Deve existir um procedimento documentado que descreva como as reclamações são recebidas, registradas, identificadas, investigadas, acompanhadas e revistas.
- 2.7.3 O procedimento deve ser disponibilizado aos clientes se solicitado.
- 2.7.4 O procedimento deve considerar quer as reclamações feitas à Organização de Produtores, quer a Produtores individuais, Unidades de Produção ou locais de produção aplicáveis aos módulos IFA.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 4 de 6
---	---	---

2.8 Auditoria/Avaliação Interna

Os sistemas de auditoria interna devem estar implementados quer para verificar a adequação e cumprimento do sistema da qualidade documentado, quer para inspecionar Produtores/Unidades de Produção de acordo com o Norma EUREPGAP.

2.8.1 Auditoria de Sistemas da Qualidade

- (i) O sistema de gestão da qualidade do esquema EUREPGAP deve ser auditado, pelo menos, anualmente.
- (ii) Os Auditores internos devem ter formação adequada e devem ser independentes da área que é auditada.
- (iii) Registos do plano de auditoria interna, dos resultados da auditoria e do acompanhamento das ações corretivas resultantes de uma auditoria devem ser mantidos e estar disponíveis.

2.8.2 Inspeção de Produtores/ Unidades de Produção

- (i) Devem ser feitas inspeções a cada Produtor/Unidade de Produção registrado, de acordo com os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP e baseadas na lista de verificação (checklist) EUREPGAP, pelo menos uma vez por ano. Todas as Obrigações Maiores e Menores, bem como os Pontos de Controle - Recomendações, devem ser inspecionados na totalidade.
- (ii) Deve existir uma forma de revisão dos relatórios de inspeção e do status dos Produtores/Unidades de Produção.
- (iii) Novo membro da organização de produtores deve ser sempre inspecionado internamente antes de entrar na lista de unidades produtoras registradas EUREPGAP
- (iv) Os relatórios de inspeção originais e as notas tiradas devem ser mantidos e estar disponíveis para inspeção, se solicitados.
- (v) O relatório de inspeção deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do Produtor registrado
 - b) Assinatura do auditado (membro registrado)
 - c) Data
 - d) Inspetor
 - e) Produtos registrados
 - f) Resultado da avaliação quanto a cada Ponto de Controle EUREPGAP
 - g) Detalhes relativos a cada Não cumprimento identificado
 - h) O status EUREPGAP.

2.8.3 Exigências para o Inspetor Interno

- (i) Os Inspetores internos devem cumprir as exigências para o Inspetor Interno da Organização de Produtores, tal como definido no apêndice 3 do Regulamento Geral.
- (ii) A independência do inspetor interno significa que o inspetor deve conseguir tomar decisões independentes e definitivas quanto ao cumprimento do(s) produtor(es) membros que fazem parte da Organização de Produtores, baseadas no processo de inspeção interna e respectivas conclusões.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 5 de 6
---	---	---

2.8.4 Sistemas de Não Cumprimentos e Ações Corretivas

- (i) Deve existir um procedimento para tratar os não cumprimentos e as ações corretivas que possam resultar das auditorias internas ou externas e/ou inspeções, reclamações dos clientes ou falhas no Sistema da Qualidade.
- (ii) Devem existir procedimentos documentados para a identificação e avaliação de não cumprimentos relativos a operações ou ao Sistema da Qualidade.
- (iii) As ações corretivas resultantes de um não cumprimento devem ser avaliadas e deve ser definido um prazo para serem implementadas.
- (iv) Deve ser definida a responsabilidade na definição e implementação das ações corretivas.

2.9 Rastreabilidade e Segregação dos Produtos

- 2.9.1 Os produtos que atinjam as exigências da Norma EUREPGAP e que sejam comercializados como tal devem ser manuseados e rastreáveis para que seja evitada a mistura com produtos não-EUREPGAP aprovados.
- 2.9.2 Deve existir um procedimento documentado para a identificação de produtos registrados a fim de permitir a rastreabilidade de todos os produtos, tanto os conformes e os não conformes aplicáveis ao local dos módulos IFA. Um exercício de equilíbrio de massa deve ser conduzido para demonstrar o cumprimento.
- 2.9.3 Para Frutas, Verduras e Legumes: O local de Acondicionamento deve ter procedimentos operacionais que permitam identificar e rastrear o produto registrado desde o recebimento, passando pelo manuseio, armazenagem e despacho.
- 2.9.4 Devem existir sistemas e procedimentos eficazes para evitar o risco de má identificação/má rotulagem ou mistura de produtos registrados EUREPGAP e produtos não-EUREPGAP.

2.10 Sanções e Não Conformidades

- 2.10.1 A Organização de Produtores deve ter um sistema de sanções para com os seus Produtores / Unidades de Produção que esteja de acordo com as exigências definidas no Regulamento Geral EUREPGAP.
- 2.10.2 Os contratos feitos individualmente com Produtores / Unidades de Produção devem fazer referência ao procedimento de sanções, incluindo os níveis de Advertência, Suspensão e Anulação.
- 2.10.3 A Organização de Produtores deve ter mecanismos que permitam notificar imediatamente o Organismo de Certificação aprovado pela EUREPGAP quanto a Suspensões ou Anulações dos Produtores / Unidades de Produção registradas
- 2.10.4 Devem ser mantidos registros de todas as sanções, incluindo as evidências das subseqüentes ações corretivas e dos processos de tomada de decisões.

2.11 Retirada de Produtos Certificados

- 2.11.1 Devem existir procedimentos detalhados para gerir de forma eficaz a retirada de produtos certificados, caso tal seja necessário.
- 2.11.2 Os procedimentos devem identificar os tipos de ocorrências que podem levar a uma retirada, as pessoas responsáveis pela tomada de decisões na possível retirada de produtos, a forma de notificar os clientes e o Organismo de Certificação aprovado pela EUREPGAP; métodos de reunir o estoque.
- 2.11.3 O procedimento deve poder ser posto em prática em qualquer altura.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 2; A2-0 Pág: 6 de 6
---	---	---

- 2.11.4 O procedimento deve ser testado, de forma apropriada, pelo menos anualmente, para garantir que é eficaz e devem ser mantidos os registros do teste.

2.12 Utilização do Logotipo EUREPGAP

- 2.12.1 Deve poder ser demonstrado que a utilização do logótipo EUREPGAP nos produtos está sob controle da Organização de Produtores e que está de acordo com as exigências da Norma EUREPGAP.
- 2.12.2 Sempre que o logotipo EUREPGAP seja utilizado em produtos registrados deve existir um procedimento escrito que defina as condições da sua utilização de acordo com o Regulamento Geral EUREPGAP e com quaisquer especificações de certificação do Organismo de Certificação aprovado que se possam aplicar.
- 2.12.3 A utilização do logotipo deve ser controlada e deve ser mantido um registro dos produtos certificados, Produtores / Unidades de Produção e marcas comerciais que utilizam o logótipo.
- 2.12.4 O uso do logotipo EUREPGAP deve seguir as condições demonstradas no Anexo 1 desse Regulamento Geral a qualquer momento.

2.13 Subcontratados

- 2.13.1 Devem existir procedimentos que garantam que quaisquer serviços subcontratados a terceira parte são desempenhados de acordo com as exigências da Norma EUREPGAP (consultar Anexo 4).
- 2.13.2 Devem ser mantidos registros que permitam demonstrar que a competência de qualquer subcontratado é verificada e está de acordo com as exigências da Norma.
- 2.13.3 Os subcontratados devem trabalhar de acordo com o Sistema da Qualidade da Organização de Produtores e com procedimentos aplicáveis, e tal deve ser especificado nos contratos ou acordos relativos ao nível de serviços prestados.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 3; A3-0 Pág: 1 de 5
---	---	---

ANEXO 3: GUIA PARA AVALIAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE EM ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (OPÇÃO 2)

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda* e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

3.1 Introdução

- 3.1.1 Este documento descreve os sistemas e normas que devem ser observados pelas Organizações de Produtores de forma a cumprir as exigências da Opção 2 da Norma EUREPGAP para Garantia Integrada da Fazenda. Este guia deve ser seguido pelas OCs que realizam verificação externa.
- 3.1.2 Este documento é baseado nas exigências para Organizações de Produtores que pretendam obter um certificado de acordo com a Opção 2 (tal como definido do Regulamento Geral EUREPGAP e na EN45011 / ISO Guia 65), que deve ser respeitado pelos OCs EUREPGAP aprovados.

3.2 Âmbito

- 3.2.1 Este documento-guia da Opção 2 compreende toda a documentação, locais, pessoal e operações que são declaradas pela Organização de Produtores como relevantes e pertinentes para a implementação e administração do sistema Opção 2 do EUREPGAP.
- 3.2.2 O processo de avaliação envolve necessariamente uma amostragem destes componentes para verificar o cumprimento com a Norma e permitir a certificação.

3.3 Processo de Avaliação

- 3.3.1 O processo de avaliação está desenhado de forma a estabelecer que os Sistemas da Qualidade e a estrutura administrativa das Organizações de Produtores cumprem os critérios da Opção 2 e que as auditorias internas a Produtores/Unidades de Produção cumprem as exigências de competência, independência e precisão.
- 3.3.2 O processo de avaliação está dividido em dois elementos.
 - (i) Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade da Organização de Produtores.
 - (ii) Inspeção de uma amostra de membros registrados.

3.4 Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade da Organização de Produtores

- 3.4.1 A auditoria da Qualidade ou a “Verificação do Sistema” será feita nos escritórios centrais da Organização de Produtores ou no centro administrativo do sistema da Organização de Produtores.
- 3.4.2 A auditoria será desenvolvida com base neste Guia.
- 3.4.3 O processo de avaliação levará um ou mais dias e incluirá:
 - (i) Reunião de abertura com a Administração.
 - (ii) Revisão de toda a documentação relevante.
 - (iii) Avaliação dos registros.
 - (iv) Revisão das auditorias internas efetuadas aos membros registrados.
 - (v) Entrevista e discussão com a equipe responsável.
 - (vi) Reunião de encerramento incluindo revisão de eventuais não cumprimentos identificados.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 3; A3-0 Pág: 2 de 5
---	---	---

3.5 Inspeção de Membros Registrados

- 3.5.1 Uma amostra de membros registrados aprovados será inspecionada de acordo com os pontos de Controle Maiores e Menores da Lista de Verificação (Checklist) EUREPGAP.
- 3.5.2 A dimensão da amostra será determinada pelo tipo de produtos registrados, pelo resultado da auditoria ao Sistema de Gestão da Qualidade e pelo tamanho dos Produtores / Unidades de Produção.
- 3.5.3 Há uma dimensão mínima da amostra para inspeção, baseada na raiz quadrada do número de Produtores / Unidades de Produção registradas que foi registrado em cada combinação de módulos. Produtores/Unidade de Produção devem também ser classificados como:
- (i) Produtos abrigados (N.T. animais em galpões)
 - (ii) Produtos de campo aberto
 - (iii) Cultivos protegidos (cobertos/estufas)
 - (iv) Plantas perenes
 - (v) Cria/ recria
 - (vi) Engorda
 - (vii) Por exemplo, se um grupo de Produtores tem certificação EUREPGAP IFA nos módulos Gado de Leite, Bovino & Ovino, e Aves, logo a raiz quadrada do número total de unidades produtoras dentro deste grupo é o tamanho da amostragem. Se dentro deste grupo, há alguns produtores que também produzem Suínos sob a EUREPGAP, então a raiz quadrada desse pequeno grupo também será inspecionada, já que existe uma combinação diferente dos módulos certificados.
- 3.5.4 O cálculo da dimensão da amostra deve ser baseado no número de Produtores / Unidades de Produção registradas separados por cada tipo de produto.
- 3.5.5 Os Organismos de Certificação podem, sob sua responsabilidade e com base em critérios justificáveis, aumentar a taxa de verificação até no máximo de 4 vezes a raiz quadrada do número total de Produtores / Unidades de Produção registradas.
- 3.5.6 A dimensão da amostra será confirmada com a execução da auditoria aos Sistemas de Gestão da Qualidade.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 3; A3-0 Pág: 3 de 5
---	---	---

3.6 Inspeção nos locais de Acondicionamento (quando é aplicável)

3.6.1 Para as auditorias externas, a raiz quadrada do número total de locais de Acondicionamento registrado pela organização de produtores sobre a certificação EUREPGAP deve ser inspecionada. Para inspeção interna da organização de produtores cada local de acondicionamento deve ser inspecionado.

3.7 Frequência de auditoria e inspeção

3.7.1 A inspeção e auditoria do Sistema da Qualidade da Organização de Produtores e de uma amostragem de Produtores/Unidades de Produção deve ser conduzida anualmente.

3.7.2 O OC (ou seu agente subcontratado, conforme Anexo 5) realizará um adicional mínimo de 10% de inspeções não anunciadas por ano entre todos as unidades de produção certificadas e registradas na Opção 2. Regras que determinam a forma de amostragem nas unidades produtoras a serem inspecionadas são fixadas no item 3.5 deste Anexo.

3.8 Não cumprimentos

3.8.1 Todos os não cumprimentos identificados durante a avaliação serão discutidos durante a avaliação e documentados no final do dia da auditoria.

3.8.2 Os não cumprimentos que demonstrem negligência deliberada nos procedimentos relacionados com o EUREPGAP levarão a uma imediata Suspensão Completa do certificado e à notificação ao Secretariado EUREPGAP.

3.8.3 Todos os não cumprimentos relacionados com o Sistema de Gestão da Qualidade devem ser resolvidos antes que possa ser emitido um certificado à Organização de Produtores. Devem ser implementadas ações corretivas satisfatórias para que qualquer Produtor / Unidade de Produção individual possa atingir o nível de aprovação antes de poder ser incluído(a) numa lista aprovada.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 3; A3-0 Pág: 4 de 5
---	---	---

3.9 Ações Corretivas

- 3.9.1 As evidências da resolução de não cumprimentos podem ser fornecidas na forma de evidência documentada ou evidência fotográfica, conforme se aplique.
- 3.9.2 Podem existir situações em que a demonstração da resolução de um não cumprimento pode apenas ser confirmada por uma visita adicional ao local e, quando isto for necessário, pode implicar um custo adicional.
- 3.9.3 Todas as ações corretivas serão avaliadas com as explicações necessárias fornecidas para demonstrar se a ação implementada e a evidência demonstrada são suficientes para fechar o não cumprimento.

3.10 Relatórios

- 3.10.1 No final de cada dia de avaliação serão resumidos e confirmados por escrito todos os não cumprimentos identificados para permitir a implementação de ações corretivas.
- 3.10.2 Finalizado o processo completo de avaliação será efetuado um relatório escrito completo que resuma a avaliação desenvolvida, forneça informação sobre como a Organização de Produtores cumpre as exigências da Norma e, quando aplicável, listando todos os não cumprimentos identificados.
- 3.10.3 O formato do relatório de avaliação será de acordo com a EN45011 e de forma a que cubra eventuais particularidades do cliente. O relatório de avaliação forma a base a partir da qual uma decisão pode ser tomada quanto à concessão de um certificado a uma Organização de Produtores.
- 3.10.4 Será fornecida uma cópia do relatório de avaliação à Organização de Produtores (até 28 dias após a conclusão do processo de avaliação, que termina assim que tenham sido recebidas todas as ações corretivas). Só serão fornecidas cópias a terceiros se for dada autorização escrita expressa pela Organização de Produtores.

3.11 Certificação

- 3.11.1 Os certificados de cumprimento com a Opção 2 da Norma EUREPGAP são emitidos sob a autoridade da Comissão de Certificação do Organismo de Certificação aprovado pela EUREPGAP. Deve ser emitida, como apêndice ao certificado, uma lista de todos os locais considerados pelo certificado, que deve ser referida no certificado; esta lista de locais deve ser mantida atualizada pelo OC.
- 3.11.2 A decisão de conceder um certificado é tomada após a revisão do relatório de avaliação, de quaisquer ações corretivas documentadas ou após resultados da avaliação feita para confirmar a ausência de deficiências. A decisão de concessão de um certificado será tomada nos 28 dias após a conclusão do processo de avaliação (um vez que tenham recebido todas as finalizações das ações corretivas), e será notificada por escrito à Organização de Produtores.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 3; A3-0 Pág: 5 de 5
---	---	---

3.12 Registro Adicional de Produtores / Unidades de Produção da Organização de Produtores

- 3.12.1 Podem ser acrescentados à lista de Produtores / Unidades de Produção registrados novos Produtores / Unidades de Produção durante o período de validade do Certificado (desde que atendam aos procedimentos internos de aprovação). É da responsabilidade da Organização de Produtores atualizar imediatamente a OC sobre cada entrada ou retirada de locais na/da lista de Produtores / Unidades de Produção registradas.
- 3.12.2 Podem ser acrescentados até 10% à lista aprovada de novos Produtores / Unidades de Produção por ano, registrando os Produtores / Unidades de Produção com o Organismo de Certificação EUREPGAP aprovado, sem que seja obrigatoriamente necessário fazer verificações suplementares pelo Organismo de Certificação EUREPGAP aprovado.
- 3.12.3 Se o número de Produtores / Unidades de Produção aprovadas for aumentado em mais de 10% ao ano, verificações suplementares de amostras de Produtores/ Unidades de Produção (entre as inclusões recentes) e/ou uma revisão dos Sistemas de Gestão da Qualidade poderão ser necessários durante o ano antes de os Produtores / Unidades de Produção adicionais poderem ser acrescentados à lista aprovada.
- 3.12.4 Independentemente da percentagem anual com que forem acrescentados Produtores / Unidades de Produção, se os recém registrados e aprovados Produtores / Unidades de Produção aumentarem a área ou o rebanho anteriormente registrados e aprovados em mais de 10% por ano, verificações suplementares das amostras de Produtores / Unidades de Produção (entre as inclusões recentes) e/ou uma revisão dos Sistemas de Gestão da Qualidade poderão ser necessárias durante o ano antes de as Unidades de Produção adicionais poderem ser acrescentadas à lista aprovada.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: : IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 4; A4-0 Pág: 1 de 1
---	---	---

4 ANEXO 4: SUBCONTRATADOS

(Este Anexo é parte integrante dos Regulamentos Gerais EUREPGAP para a Garantia Integrada da Fazenda (IFA) e pode ser referente a outra documentação EUREPGAP)

- 4.1 No contexto do EUREPGAP, subcontratados são as organizações/indivíduos contratados pelo Produtor/Organização de Produtores para desempenhar tarefas específicas que estão consideradas nos Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento do EUREPGAP.
- 4.2 Os subcontratados devem ser submetidos às mesmas inspeções, internas e externas, a que o Produtor / Organização de Produtores é submetido, para os Pontos de Controle que se aplicam às tarefas que desempenham.
- 4.3 O subcontratado deve ter conhecimento através do Produtor / Organização de Produtores da necessidade do Cumprimento com os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento EUREPGAP.
- 4.4 O Produtor / Organização de Produtores é responsável pela observância dos Pontos de Controle EUREPGAP nas tarefas desempenhadas pelo Subcontratado.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 5; A5-0 Pág: 1 de 3
---	---	--

5 ANEXO 5: EXIGÊNCIAS DO OC PELA EUREPGAP

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP *Frutas, Verduras e Legumes* e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

5.1 Aprovação do OC pelo EUREPGAP

- 5.1.1 Os OCs devem enviar um Modelo de Solicitação e este deve ser aprovado pelo EUREPGAP.
- 5.1.2 Deve ser assinado o “EUREPGAP Certification and Licence Agreement”.
- 5.1.3 Se os OCs não estiverem ainda acreditados no âmbito do EUREPGAP, devem fazer um pedido ao Organismo de Acreditação, de acordo com a EN45011 ou ISO Guia 65, para o Âmbito EUREPGAP, num prazo de 28 dias após a assinatura do “EUREPGAP Certification and Licence Agreement”.
- 5.1.4 O Organismo de Acreditação a quem o OC faz o pedido deve fazer parte do “multilateral agreement” (MLA) da European Accreditation (EA) sobre Certificação de Produtos, ou ser membro do Fórum Internacional de Acreditação - FIA (International Accreditation Fórum - IAF) que é sujeito a uma avaliação profunda na área de certificação de produtos e que tem recomendação positiva no seu relatório.
- 5.1.5 Os OCs devem obter a Acreditação dentro do período pré-estabelecido, que está atualmente estabelecido em 12 meses após a data do pedido. Este período pode ser prolongado para um período adicional se o OC fornecer justificações para o atraso que sejam aceitáveis pelo EUREPGAP.
- 5.1.6 Assim que tenha obtido a Acreditação, o OC deve enviar uma cópia do certificado de Acreditação ao EUREPGAP, declarando de forma clara o(s) âmbito(s) da acreditação.
- 5.1.7 O OC tem de enviar um inspetor ou auditor qualificado da equipe de avaliação do esquema EUREPGAP ao Workshop EUREPGAP anual e obrigatório para OCs.
- 5.1.8 A taxa de registro deve ter sido paga. O prazo de pagamento da taxa de registro pelo OC ao EUREPGAP é de, no máximo, 60 dias.
- 5.1.9 Para que possa emitir um certificado com o Logótipo EUREPGAP, o OC deve estar acreditado à EN 45011 ou ISO Guia 65 no Âmbito EUREPGAP.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 5; A5-0 Pág: 2 de 3
---	---	---

5.2 Exigências Operacionais para OC

- 5.2.1 Todos os pontos descritos no documento Regulamento Geral TÊM de ser aceitos e incluídos nos documentos operacionais relevantes do OC para a certificação EUREPGAP EN45011 (ISO Guia 65), e estar disponíveis para avaliação feita pelo Organismo de Acreditação (EN 45010 / ISO 61). Todos os Organismos de Certificação que desejem começar a emitir licenças/certificados EUREPGAP devem cumprir as exigências do item 1 deste Anexo
- 5.2.2 O OC deve incluir nos seus procedimentos do Sistema de Certificação relacionados com a Certificação EUREPGAP a exigência de seguir Guias Gerais ou Específicos emitidas pelo "Technical Standards Committee" do EUREPGAP para Garantia Integrada (ver ponto 6.8 documento Regulamento Geral Garantia Integrada da Fazenda EUREPGAP).
- 5.2.3 O procedimento de concessão de certificação EUREPGAP deve estar claramente identificado na documentação operacional do OC, e deve cumprir o Regulamento Geral EUREPGAP, começando pelo Registro do Solicitante.
- 5.2.4 Cada OC será responsável pela informação registrada; a pedido, deve ser disponibilizada documentação ao EUREPGAP.
- 5.2.5 Todos os Organismos de Certificação aprovados pelo Secretariado EUREPGAP nomearão uma pessoa de contato, chamada "Gestor do Sistema EUREPGAP", que será o representante do OC perante o Secretariado EUREPGAP. Esta pessoa deve comprometer-se a colaborar nas atividades de harmonização desenvolvidas pelo Secretariado EUREPGAP. Esta pessoa será responsável por devolver ao Secretariado EUREPGAP a prova assinada da recepção da última cópia aprovada de qualquer comunicação que exija recibo escrito. O Gestor do Sistema não tem de ser necessariamente um auditor qualificado, mas deve, pelo menos, ter qualificações ao nível de Inspetor EUREPGAP (para ao menos 1 módulo de espécie IFA, ver Apêndice 2) .
- 5.2.6 A pessoa que toma a decisão de Certificação ou, pelo menos, um membro da Comissão de Certificação, deve cumprir com as qualificações de Auditor (para ao menos 1 módulo de espécie IFA) tal como definidas no Apêndice 1.
- 5.2.7 Quando um Produtor / Organização de Produtores que tenha já tido um Nº de Registro EUREPGAP solicita o registro, o OC deve atuar de acordo com o procedimento EUREPGAP para Transferência entre OCs, anexo 6.
- 5.2.8 O OC é responsável pela comunicação aos seus Produtores / Unidades de Produção registrada das atualizações, data do primeiro pedido e período de implementação de quaisquer novas versões de Documentos Normativos EUREPGAP e quaisquer Atualizações de Edições emitidas pelo EUREPGAP.
- 5.2.9 Há uma norma estipulada pelo Secretariado EUREPGAP que permite aos OCs que não estejam ainda acreditados emitir um número limitado de certificados não acreditados durante a fase de pedido de acreditação. O número máximo de certificados não acreditados que o OC na fase de pedido de acreditação pode emitir para a Opção 1 e Opção 2 é 20, a não ser que um aumento seja aprovado, numa base individual, pelo TSC do EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0 RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 5; A5-0 Pág: 3 de 3
---	---	---

5.3 Exigências quanto a Comunicação de Dados pelo OC

O OC deve cumprir as exigências quanto a comunicação de dados ao EUREPGAP, incluindo o seguinte:

- 5.3.1 O OC deve, numa base mensal, atualizar o EUREPGAP quanto a alterações nos dados do Registro, utilizando o último formato da base de dados fornecida pelo EUREPGAP;
- 5.3.2 A imediata comunicação pelo OC (dentro de 48 horas) de suspensões e anulações, tal como detalhado no procedimento de sanções (utilizando o formato estabelecido no Anexo 8 deste documento) e imediata (dentro de 48 horas) atualização eletrônica (on-line) pelo OC;
- 5.3.3 Dados de estatísticas anuais que incluam informação combinada sobre não cumprimentos (Maiores, Menores e Recomendações). Esta informação deve ser feita numa tabela que indique o cumprimento por ponto de Controle, país e produto(s) registrado(s);
- 5.3.4 Os OCs assumem a responsabilidade legal sobre a exatidão dos dados de registro que enviam.

5.4 Comunicação entre o OC e os Clientes de Certificação EUREPGAP

- 5.4.1 O OC deve cumprir com as exigências de comunicação aos clientes que pretendem a certificação EUREPGAP dentro dos seguintes prazos de notificação:
 - (i) Recepção do registro dentro de 14 dias;
 - (ii) Confirmação da primeira Certificação dentro de 28 dias após conclusão do processo de avaliação.
- 5.4.2 Inspeções a Unidades de produção só podem ser subcontratadas a um organismo de inspeção que seja acreditado pela EN 45004 / ISO 17020.
- 5.4.3 Qualificação de auditor externo e de inspetor. Ver Apêndices 1 e 2, respectivamente.

5.5 Independência, Imparcialidade, Confidencialidade e Integridade do OC:

- 5.5.1 De acordo com a EN 45011, o Organismo de Certificação aprovado pela EUREPGAP deve estar estruturado de forma a garantir a separação das atividades que possam causar conflito de interesses. Todo o pessoal de um Organismo de Certificação deve operar com elevados níveis de integridade profissional, estar livre de pressões comerciais, financeiras ou outras que possam afetar a sua avaliação e é expressamente proibido promover quaisquer bens ou serviços durante as suas atividades de avaliação.
- 5.5.2 Confidencialidade: Informação relacionada com o Produtor ou Organização de Produtores Solicitante, incluindo detalhes de produtos e processos, relatórios de avaliação e documentação associada, serão tratados como confidenciais (a não ser que o contrário seja exigido por lei). Não é divulgada qualquer informação a terceiros sem o consentimento prévio do Solicitante a não ser que esteja definido de outra forma neste documento.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 6; A6-0 Pág: 1 de 2
---	---	--

6 ANEXO 6: TRANSFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DE STATUS DE CERTIFICAÇÃO ENTRE OCs

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

6.1 Introdução

- 6.1.1 Este anexo é um guia para o reconhecimento do status e a transferência de certificados EUREPGAP entre OCs que trabalham com o EUREPGAP.
- 6.1.2 O objetivo deste guia é garantir a manutenção da integridade dos certificados EUREPGAP emitidos por um OC caso sejam depois transferidos para outro OC (definida como “Transferência entre Ocs”) , ou caso um ou mais módulos de Garantia Integrada da Fazenda já estejam cobertos por um Certificado existente emitido por outro CB (definido como “Reconhecimento do Satus da Certificação”).
- 6.1.3 O guia define as exigências mínimas para a transferência e reconhecimento de certificados. Os OCs podem implementar procedimentos ou ações que sejam mais restritivas que aquelas aqui definidas, desde que não alterem forçada e injustificadamente a liberdade de escolha de OCs pelas organizações.

6.2 Transferência e/ou reconhecimento do Status da Certificação

A transferência e o reconhecimento do status da certificação entre OCs é definida como o reconhecimento de um certificado EUREPGAP válido, emitido por um OC Aprovado pela EUREPGAP [a partir de agora referido como o “OC emissor”] por outro OC Aprovado pela EUREPGAP [a partir de agora referido como o “OC aceitante”] tendo como objetivo a concessão da sua própria Certificação.

6.3 Exigências mínimas

Os OCs aceitantes têm que estar acreditados para o âmbito EUREPGAP *Garantia Integrada da Fazenda*.

6.4 Revisão de Pré-Transferência e/ou do Reconhecimento do Status da Certificação

Uma pessoa com a competência adequada avalizada pelo OC deve efetuar uma revisão sobre a certificação do potencial cliente. Esta revisão deve ser conduzida de forma a incluir um questionário em papel e, normalmente, uma visita ao potencial cliente. A revisão deve incluir os seguintes aspectos:

- (i) confirmação de que as atividades certificadas do cliente se enquadram no âmbito da acreditação do OC aceitante;
- (ii) a razão porque o cliente pretende a transferência ou o reconhecimento do status da certificação;
- (iii) que possui um certificado EUREPGAP válido, em termos de autenticidade, duração e âmbito das atividades consideradas pelo EUREPGAP, com relação ao local ou locais que pretende transferir ou obter o reconhecimento do status da certificação. Se for praticável, a validade e o status das não conformidades excepcionais devem ser verificados com o OC emissor, a não ser que este tenha cessado a atividade;
- (iv) considerar os relatórios da última avaliação/reavaliação, eventuais relatórios de vigilância e eventuais não conformidades excepcionais identificadas. Esta avaliação pode também incluir outra documentação disponível e relevante para o processo de certificação, isto é, notas escritas, lista de verificação (checklists);
- (v) reclamações recebidas e ações desenvolvidas;

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Cód Ref: IFA 2.0RG Versão: 2.0-Mar05 Anexo: 6; A6-0 Pág: 2 de 2
---	---	--

(vi) o estado do atual ciclo de certificação. Ver item 6.5.5 deste anexo

6.5 Certificação

6.5.1 A transferência é feita, normalmente, a partir de um certificado ainda válido, mas no caso de um certificado emitido por um OC que tenha interrompido a sua atividade ou que tenha tido a Acreditação EUREPGAP retirada, o OC aceitante poderá, se assim o entender, considerar também a transferência desse certificado com base no descrito neste guia.

6.5.2 O reconhecimento do "Status" de Certificação somente é possível para certificados EUREPGAP atuais e válidos cobrindo os Módulos Bases em questão.

6.5.3 Os certificados sabidamente suspensos ou em vias de ser suspensos não devem ser aceitos para transferência.

6.5.4 Não cumprimentos excepcionais devem ficar resolvidos antes da transferência, se tal for possível, com o OC emissor. Se tal não for feito, estes Não cumprimentos devem ser resolvidos pelo OC aceitante.

6.5.5 Se não forem identificados mais problemas excepcionais ou potenciais pela revisão feita antes da transferência, poderá ser emitido um certificado, com data do dia de conclusão da revisão, após o habitual processo de tomada de decisão. O modelo do regime de certificação anterior deve ser utilizado para determinar o programa de vigilância e reavaliação a continuar, a não ser que, como resultado da revisão, o OC aceitante tenha realizado uma auditoria inicial ou de reavaliação.

6.5.6 Sempre que persistam dúvidas, depois da revisão de pré-transferência, relativas à validade e/ou adequação da própria certificação atual ou anterior, o OC aceitante deve, dependendo da extensão da dúvida:

- (i) Tratar o requerente como se tratasse de um novo cliente, **ou**
- (ii) Realizar uma avaliação focada nas áreas problemáticas identificadas.

6.5.7 A decisão quanto à ação necessária dependerá da natureza e extensão dos problemas identificados e deve ser explicada à organização.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 7; A7-1 Page: 1 of 1
---	---	--

7 ANEXO 7.1 : LISTA DE PRODUTOS EUREPGAP

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

Esta lista define qual espécie pode ser certificada em cada módulo de setor

GADO E OVINOS:	FINALIDADE:
BOVINO (Bov. Indicus, Taurus)	Criação, leite, e/ou carne
OVINO	Criação e/ou leite
LEITE	
VACA	Produção de leite e bezerros
AVES	
GALINHA	Ovos para chocar
	Criação de pintos
	Frango ou franga – domestico, extensivo, totalmente livre
SUINO	
FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	
Todas as Frutas, Verduras e Legumes. Por favor, veja o Anexo 7 do Regulamento Geral Frutas e Legumes Versão 2.1	Consumo humano
CULTIVOS: (Excluem frutas, verduras, legumes e batatas)	
Cevada	Consumo humano ou Consumo Animal
Feijão	Consumo humano ou Consumo Animal
Beterraba	Consumo humano ou Consumo Animal
Linhaça	Consumo humano ou Consumo Animal
Milho	Consumo humano ou Consumo Animal
Aveia	Consumo humano ou Consumo Animal
Ervilhas secas	Consumo humano ou Consumo Animal
Canola	Consumo humano ou Consumo Animal
Arroz	Consumo humano ou Consumo Animal
Centeio	Consumo humano ou Consumo Animal
Soja	Consumo humano ou Consumo Animal
Cana de Açúcar	Consumo humano ou Consumo Animal
Girassol	Consumo humano ou Consumo Animal
Triticale	Consumo humano ou Consumo Animal
Trigo	Consumo humano ou Consumo Animal
	Atualizada em 18 de Abril 2005

Nota: Esta lista é uma indicação mas não é limitada. Mais Produtos são incorporados a medida que os pedidos de certificação são recebidas. Por favor, verifique no Anexo 11 qual é a ultima edição validada desse anexo.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 8; A8-1 Page: 1 of 1
---	---	--

8 ANEXO 8.1 EDIÇÃO E “STATUS” DO IDIOMA ATUAL

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

Documento	Idioma	Versão	“Status”	Nome do Documento
Regulamento Geral	Inglês	2.0 Mar05	Edição normativa	EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar04.doc
PCCC	Inglês	2.0 Mar05	Edição normativa	EUREPGAP_CPCC_IFA_V2-0Mar04.doc
Lista de Verificação (Checklist)	Inglês	2.0 Mar05	Edição normativa	EUREPGAP_CL_IFA_V2-0Mar04.doc

- 8.1 Edições em idiomas que não o Inglês que ainda não tenham sido oficializadas mediante aprovação pelo TSC terão a frase “Favor consultar a edição em inglês em caso de dúvida” escrita em todas as páginas no respectivo idioma.
- 8.2 Esta lista se refere a todo os documentos normativos EUREPGAP, e é atualizada junto com o anexo 11. Esta lista só se refere às edições válidas atualmente

9 ANEXO 9: FOLHA DE REGISTO DE NÃO CUMPRIMENTOS CONFORMIDADES EUREPGAP

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

EUREPGAP/ Esquema de Benchmarking	OC	Nome do Auditor do OC	Data de notificação EUREPGAP	Data identificação Não Confor. pelo OC	Data ocorrência Não Confor. (se diferente)	Nº Certificado Produtor	Nome e Endereço Produtor	Módulo e PCCC não cumpridos	Data Aviso Cliente

(O fornecimento desta informação pelo OC é apenas para fins de comunicação imediata e não substitui a informação regular que deve ser fornecida à EUREPGAP, como definido no Anexo 5.)

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 1 of 8
---	---	--

10ANEXO 10: DEFINIÇÕES DO EUREPGAP

(Este Anexo faz parte do Regulamento Geral EUREPGAP Garantia Integrada da Fazenda e pode ser referido por outros documentos EUREPGAP)

Os termos a seguir estão definidos de acordo com seu uso no contexto EUREPGAP.

- 10.1 Produtor ou Organização de Produtores Candidato: o candidato à Certificação que se inscreveu ou está em processo de solicitação de Certificação através de um OC aprovado pelo EUREPGAP.
- 10.2 Produtor (ou Organização de Produtores) Aprovado: candidato que foi bem sucedido na solicitação e obteve um Certificado através de um OC aprovado pelo EUREPGAP.
- 10.3 Ingrediente Ativo: Em qualquer produto pesticida, o componente que mata, ou controla as pragas em tratamento. Pesticidas são regulamentados, principalmente, com base em ingredientes ativos.
- 10.4 Produto Anual: Quando o período de tempo entre o fim de fase de crescimento e a primeira colheita é menor que 12 meses. Para batatas: Produto-Mãe é a semente, e não as ramas. Também estão incluídos: morangos, aspargos, mandioca.
- 10.5 Solo Cultivável: solo manipulado regularmente, geralmente sob um sistema de rotação de culturas, que inclui solo em repouso.
- 10.6 Auditoria: ver ISO 9000:2000. Uma avaliação sistemática e funcionalmente independente que determina se atividades e resultados relativos a qualidade e segurança alimentar estão em conformidade com os procedimentos, e se são efetivamente implementados e adequados aos objetivos propostos.
- 10.7 Benchmark: um conjunto mensurável de variáveis usado como linha-mestra ou referência para avaliar o desempenho de Esquemas de Qualidade.
- 10.8 Bienal: uma planta que completa seu ciclo de vida dentro de dois anos e depois morre.
- 10.9 Biodiversidade: conjunto de organismos vivos de todas as origens, incluindo os terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles são parte.
- 10.10 Manancial de superfície: uma unidade distinta e significativa de água de superfície, como um lago, um reservatório, um córrego, rio ou canal, parte de um córrego, rio ou canal, águas transitórias ou uma extensão de água litorânea.
- 10.11 Zona de Proteção: a região próxima à divisa de uma área protegida; uma zona de transição entre áreas manejadas com objetivos diferentes.
- 10.12 Dique de contenção: uma barreira na superfície da terra para prevenir enxurradas, derramamentos e erosão do solo.
- 10.13 Protegido por dique de contenção: isto é, cercado por um dique de contenção, formando uma bacia coletora.
- 10.14 Calibração: medição do grau de inexatidão do maquinário utilizado para aplicar qualquer produto. Conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre valores de quantidades indicados através de instrumento de medição e os valores correspondentes tidos como padrão.
- 10.15 Certificação: Todas as ações que conduzem à emissão de um certificado sob as condições do EN45011 /ISO Guia 65 para Certificação de Produto.
- 10.16 Comitê de Certificação: pessoa ou grupo de pessoas, no âmbito do OC, que tem/têm a responsabilidade de tomar a decisão final se o Produtor ou Organização de Produtores Candidatos vão se tornar Produtor Aprovado.

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 2 of 8
---	---	---

- 10.17 Cadeia de Custódia: um rastro irrompível de aceitabilidade que assegura a segurança física de dados, registros e/ou amostras. Também: um processo usado para manter e documentar o histórico cronológico das evidências.
- 10.18 Composto: a decomposição biológica controlada de material orgânico na presença de ar, a fim de se obter um matéria parecido com húmus. Métodos controlados de produção de composto incluem mistura e ventilação mecânicas, a aeração dos materiais despejando-os através uma série vertical de câmaras arejadas; ou a colocação do e composto em pilhas ao ar livre, misturando-o ou revolvendo-o periodicamente.
- 10.19 Produção de Composto: a decomposição biológica controlada de material orgânico na presença de ar, a fim de se obter um matéria parecido com húmus. Métodos controlados de produção de composto incluem mistura e ventilação mecânicas, a aeração dos materiais despejando-os através uma série vertical de câmaras arejadas; ou a colocação do e composto em pilhas ao ar livre, misturando-o ou revolvendo-o periodicamente.
- 10.20 Consumidor: um indivíduo que compra produtos ou serviços para uso pessoal e não para manufatura ou revenda.
- 10.21 Contaminação em locais de armazenamento: Regulamento UE 19-12-2000/365: Contaminação que surge de comida, ambiente de armazenamento, produtos de limpeza e pragas.
- 10.22 Corredor: (1) Uma faixa linear de solo identificada para localização presente ou futura de direito de passagem para transporte ou utilidade dentro de seus limites. (2) uma faixa estreita de vegetação usada para manutenção da fauna local que, potencialmente, permite movimento de fatores bióticos entre duas áreas.
- 10.23 Produto de Cobertura: plantas rasteiras utilizadas para proteger e melhorar solos entre períodos de cultivo de produtos regulares, ou entre árvores e vinhas em pomares e vinhedos.
- 10.24 Ponto Crítico de Controle (PCC): um ponto, passo, ou procedimento que se pode controlar, de forma que os riscos para a segurança podem ser prevenidos, eliminados, ou reduzidos a níveis aceitáveis
- 10.25 Defeito Crítico: uma divergência de um PCC que pode resultar em perigo.
- 10.26 Limites Críticos: o valor máximo ou mínimo dentro do qual um risco físico, biológico, ou químico deve ser mantido em um ponto crítico de controle a fim de prevenir, eliminar, ou reduzir a um nível aceitável a ocorrência do risco de segurança alimentar identificado (Corlett, 1998 como a definição 1996 FSIS-USDA/1997 NACMCF).
- 10.27 Não-Cumprimento Crítico: Um incidente que resulta em--
- 10.27.1 Ausência de confiança no cumprimento do produto em relação às exigências de qualidade e segurança alimentar para exportação; ou
- 10.27.2 Ausência de confiança de que um Sistema de Gestão de Qualidade para Qualidade e Segurança Alimentar esteja sendo implementado e operacionalizado segundo os procedimentos da empresa, e coloca a certificação para exportação imediatamente em risco.
- 10.28 Carga Crítica: (1) capacidade de manutenção é a habilidade de um ecossistema/solo para agüentar carga ambiental sem dano significativo. Seu limiar é a Carga Crítica. (2) A carga máxima que um determinado sistema pode tolerar antes de falhar.
- 10.29 Produto: o escopo de produção coberto pelos módulos EUREPGAP IFA.
- 10.30 Análise de riscos para defensivos agrícolas: engloba os seguintes riscos,
- 10.30.1 LMRs excedentes,

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 3 of 8
---	---	---

- 10.30.2 Emissão de inscrição legal
- 10.30.3 Tomada de decisão sobre análise de resíduos
- 10.30.4 Razões por trás da decisão de realizar análise de resíduos
- 10.31 Rotação de Produtos: um sistema de rotação de produtos significa que produtos sobre um determinado lote vão sucedendo outros produtos de acordo com um planejamento pré-definido. Normalmente, os produtos são mudados anualmente, mas isso também pode acontecer multi-anualmente.
- 10.32 Rotação de Produto: a prática de cultivar diferentes produtos em sucessão recorrente no mesmo. Planos de rotação de produtos são, normalmente, realizados com o propósito de aumentar a fertilidade do solo e manter bons rendimentos.
- 10.33 Ano do Produto: geralmente, o período de 12 meses desde o início da colheita de um particular produto.
- 10.34 Cliente: um cliente é qualquer um que compre produtos ou serviços de um fornecedor.
- 10.35 Declaração: declaração escrita que abrange o assunto pertinente, e que é assinado pelo Produtor/Organização de Produtores que a faz, e será tomada pelo OC como evidência de verificação de cumprimento com os pontos aplicáveis.
- 10.36 Desvio: falha no respeito de um limite crítico
- 10.37 Bacia de Drenagem: a área do solo que drena água, sedimento e materiais dissolvidos para um escoamento comum em algum ponto ao longo de um curso de água.
- 10.38 Auditoria de Documentação: uma revisão, em forma de auditoria, do manual de Gestão de Qualidade e Segurança Alimentar da empresa
- 10.39 Ambiente: água, ar, solo, espécies selvagens da fauna e da flora, e qualquer inter-relação entre eles, como também qualquer relação com organismos vivos;
- 10.40 Unidade de Produção: é uma fazenda ou grupo de fazendas de produção agrícola, cobertas pelos mesmos procedimentos operacionais, administrativos e atuando conforme decisão do EUREPGAP.
- 10.41 Produtor: pessoa ou empresa que representa a Unidade de Produção (hortícola, agrícola ou de criação, de acordo com o escopo pertinente) que tem responsabilidade legal sobre os produtos vendidos por este agronegócio.
- 10.42 Organização de Produtores: Grupo de Produtores que solicita certificação, com um procedimentos e controles internos sobre 100% dos membros registrados, com relação ~~junto~~ às exigências EUREPGAP. A Organização de Produtores pode ter membros que não são EUREPGAP, desde que haja mecanismos de segregação desses membros não-EUREPGAP, de acordo com o ponto 2.9 do Anexo 2. Ele deve ter estrutura legal, contratos com cada produtor, declarações sobre exigências para entrada e saída, suspensões estipuladas, acordos para obedecer as exigências do EUREPGAP para todos os membros registrados. Lista de todos os membros da ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES, com status do registro, deve estar disponível. A ORGANIZAÇÃO O GRUPO DE PRODUTORES DEVE ter um representante da gerência, com responsabilidade final.
- 10.43 Campo, Pomar ou Estufa: unidades separadas de solo dentro de uma fazenda, que somadas constituem a fazenda como um todo.
- 10.44 Segurança Alimentar: a garantia que o alimento não causará dano para o consumidor depois de preparado e consumido, de acordo com seu uso apropriado
- 10.45 Lençóis Freáticos: toda a água que está debaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contato direto com a terra do solo.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 4 of 8
---	---	---

- 10.46 Contêineres de Colheita: recipientes usados para transportar produto durante a colheita.
- 10.47 Ferramentas de Colheita: luvas, tesouras, facas, podadeiras, etc.
- 10.48 Perigo: am substância biológica, química, física ou de qualquer outra propriedade que possa fazer com que um produto se torne impróprio para consumo.
- 10.49 Herbicida: uma substância química que controla ou destrói plantas indesejáveis.
- 10.50 Produtor Individual: uma Entidade ou Pessoa Responsável pela produção de uma fazenda, que detém a propriedade de todos os produtos cobertos pelo seu certificado EUREPGAP, e é um individuo ou organização legalmente capaz que representa o empreendimento.
- 10.51 Fertilizante inorgânico: fertilizante químico comercial.
- 10.52 Inspeção: O exame de alimentos ou sistemas para gerenciamento de alimentos, matérias-primas, beneficiamento e distribuição, inclusive testes em produtos em processamento e acabados, a fim de verificar cumprimento para com as exigências; ver também ISO 9000: 2000
- 10.53 Administração Integrada de Lavoura (Productlife International): AIC é um sistema de agricultura que satisfaz as exigências de sustentabilidade em longo prazo. É uma estratégia para a fazenda inteira que envolve administração de produtos de forma proveitosa, com respeito ao meio-ambiente, de modo adequado às condições de solo, climáticas e econômicas locais. Isso salvaguarda os recursos naturais da fazenda em longo prazo. AIP não é um formado definido rigidamente para produção de produtos, mas é um sistema dinâmico que adapta e faz uso sensato da mais recente pesquisa, tecnologia, aconselhamento e experiência.
- 10.54 Administração Integrada de Fazenda: um sistema de manejo que pretende equilibrar produção com considerações econômicas e ambientais por meio de uma combinação de medidas incluindo rotação de produto, cultivos, variedades de produtos apropriadas e uso cuidadoso de insumos.
- 10.55 Controle Integrado de Pragas: a aplicação racional de uma combinação de medidas biológicas, biotécnicas, químicas, de cultivo ou produção de plantas, de forma que o uso de pesticidas químicos seja limitado ao mínimo necessário para manter a população de pragas em níveis abaixo daqueles que causam dano economicamente inaceitável ou perda.
- 10.56 Manejo Integrado de Pragas (MIP) (Productlife International): a consideração cuidadosa de todas as técnicas de controle de pragas disponíveis e subsequente integração de medidas apropriadas que desencorajem o desenvolvimento de populações de pragas e mantenham pesticidas e outras intervenções em níveis economicamente justificados que reduzam ou minimizem riscos para a saúde humana e o meio-ambiente. A MIP enfatiza o cultivo de um produto saudável com a menor agressão possível aos agro-ecossistemas, e encoraja mecanismos de controle de pragas naturais ou não-químicos.
- 10.57 Nível 1 de não-cumprimento: significa um incidente que resulta em:
- 10.57.1 uma diminuição na confiança no cumprimento do produto com relação a qualidade e segurança alimentar exigidas para exportação; ou
 - 10.57.2 uma diminuição na confiança no Sistema de Administração de Qualidade e Segurança Alimentar que coloca em dúvida o fornecimento da já avançada Certificação para Exportação e exige implementação de ação corretiva imediatamente, a fim de se recuperar a confiança de que a Certificação para Exportação satisfaz as exigências;
- 10.58 Adubo fertilizante orgânico: fertilizante orgânico não-patenteado; excreção de animal coletada em estábulos e currais, com ou sem lixo; usado para enriquecer o solo.
- 10.59 Novo campo de plantio: terra usada para plantio ou produção pela primeira vez depois de ter sido usada como pasto ou para fins não-alimentares, exceto produtos para melhoria do solo.
- 10.60 Não-cumprimento: um ponto de Controle da Lista de verificação do EUREPGAP não é

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 5 of 8
---	---	--

atendido.

- 10.61 Não-conformidade: uma regra do EUREPGAP necessária para obter a certificação (tal como ter 90% das Obrigações Menores cumpridas) é infringida.
- 10.62 Equilíbrio de nutrientes: o equilíbrio de nitrogênio na superfície do solo é calculado como a diferença entre a quantidade total de insumos de nitrogênio administrados ao solo e a quantidade de nitrogênio produzida pelo solo anualmente, com base no ciclo de nitrogênio.
- 10.63 Agricultura orgânica: reportar-se à legislação 2000/2092
- 10.64 Fertilizante orgânico: materiais de origem animal usados para manter ou melhorar a nutrição das plantas e as propriedades físicas e químicas e a atividade biológica dos solos. Em conjunto ou separadamente, eles podem incluir esterco, composto e resíduos de digestão. O uso de composto originário de lama de esgoto tratada, pode ser visto como fertilizante orgânico.
- 10.65 Superexploração: uso excessivo de matérias-primas, sem considerar os impactos ecológicos de tal uso em longo prazo.
- 10.66 Armazém de empacotamento: qualquer instalação montada para receber produto colhido (ver Manejo de Produto). Somente os armazéns de empacotamento que não empacotam o produto registrado EUREPGAP com a embalagem para o consumidor final e/ou não processam o produto mudando sua forma ou aparência estão incluídos no escopo do certificado EUREPGAP para Garantia Integrada da Fazenda.
- 10.67 Participante: sinônimo de Produtor aprovado ou grupo de produtores aprovados
- 10.68 Pesticida: produto para proteção da planta
- 10.69 Plantas: plantas vivas e partes de plantas vivas, incluindo fruta fresca e sementes.
- 10.70 defensivos agrícolas: substâncias ativas e preparos que contêm uma ou mais substâncias ativas, aplicadas na forma como são fornecidas ao usuário, com o intuito de:
- 10.70.1 Proteger plantas ou produtos de planta contra todos os organismos prejudiciais ou prevenir a ação de tais organismos, desde que tais substâncias ou preparos sejam definidos em contrário abaixo;
 - 10.70.2 Influenciar os processos de vida de plantas, diferente de um nutriente (por exemplo: reguladores de crescimento);
 - 10.70.3 Preservar produtos de plantas, desde que tais substâncias ou produtos não estejam sujeitos a cláusulas sobre preservativos de comissões especiais;
 - 10.70.4 Destruir ervas-daninhas; ou
 - 10.70.5 Destruir partes de plantas, conter ou prevenir crescimento de ervas-daninhas
- 10.71 Prevenção de poluição: o uso de materiais, processos, ou práticas para reduzir, minimizar, ou eliminar a geração de contaminantes ou resíduos. Inclui práticas que reduzem o uso de materiais tóxicos ou perigosos, energia, água, e/ou outros recursos.
- 10.72 Substâncias químicas pós-colheita: inclui defensivos agrícolas pós-colheita, como cera, detergentes, lubrificantes
- 10.73 Água potável: água que satisfaz para os padrões de qualidade para ser ingerida, como os descritos nas diretrizes publicadas pelo OMS para o Uso Seguro de Reaproveitamento de Água e Excrementos em Agricultura e Aquicultura
- 10.74 Medida preventiva: substância física, química, ou outros fatores que podem ser usados para controlar um risco de saúde identificado (Corlett, 1998).
- 10.75 Produto primário: “não processado” (ver definição para produto processado).

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 6 of 8
---	---	--

10.76 Produto processado: quando a estrutura do produto é alterada em aparência ou forma

10.77 Produção: o produto colhido, antes de ser vendido.

10.78 Manejo da Produção: atividades pós-colheita de baixo risco, realizadas pelo Produtor/Organização de Produtores, na Produção que ainda é sua, dentro ou fora da Unidade de Produção, isto é, armazenagem, empacotamento, transporte para fora da Unidade de Produção, mas excluído a colheita e o transporte até o primeiro ponto de armazenagem/empacotamento. O processamento do Produto não faz parte do Manejo de Produção. Empacotamento realizado no local de colheita é considerado Manejo de Produção. Também qualquer armazenamento, tratamentos químicos, podas, lavagens, ou qualquer outra manipulação onde o produto pode ter contato físico com outros materiais ou substâncias.

10.79 Produto: a Produção vendido aos clientes.

10.80 Rastreabilidade do produto é a capacidade acompanhar o caminho de uma unidade especificada de um produto através da cadeia de fornecimento conforme ele se movimenta através das organizações. Produtos são rastreados, habitualmente, por obsolescência, administração de estoque e propósitos logísticos. Dentro do contexto do EUREPGAP – Garantia Integrada na Fazenda, isto significa rastrear o produto desde o produtor até seu cliente imediato.

10.81 Rastreabilidade do produto é a capacidade de identificar a origem de um lote de e/ou unidade particular de produto, localizado na cadeia de fornecimento através de referência a registros mantidos em toda a cadeia acima. Produtos são localizados para propósitos como revogação de produto e investigação de reclamações. Dentro do contexto do EUREPGAP – Garantia Integrada na Fazenda, isto significa localizar produto a partir do cliente imediato do produtor até o produtor e a Unidade de Produção certificada.

10.81.1 Do ponto de vista do usuário, rastreabilidade pode ser definida como produtos monitorados de forma quantitativa e qualitativa no espaço e no tempo.

10.81.2 Do ponto de vista de gerenciamento de informação, implementar um sistema de rastreabilidade em uma cadeia fornecimento envolve, sistematicamente, a associação de um fluxo de informações a um fluxo físico. O objetivo é poder obter informações pré-definidas relativas a lotes ou grupos de produtos (também pré-definidos) a qualquer momento, usando uma ou mais chaves identificadoras.

10.82 Registro: um registro é um documento que contém evidência objetiva mostrando quão bem atividades estão sendo executadas, ou que tipo de resultados está sendo alcançado.

10.83 Produto registrado ou Produto de produto registrado: O Produto que produz o produto que foi registrado pelo produtor junto ao OC sob o EUREPGAP.

10.84 Produção de Produto Registrado: a Produção que é um resultado do Produto Registrado.

10.85 Inscrição: O processo pelo qual o Produtor Individual ou Organização de Produtores iniciou o processo de solicitação para Certificação. Uma vez que o Produtor ou Organização de Produtores se registrou, ele passa a ser Produtor Candidato ou Organização de Produtores Candidato.

10.86 Número de inscrição: o número dado ao Produtor ou Organização de Produtores quando ele completa a inscrição.

10.87 Solucionado: fechamento positivo de um não-cumprimento.

10.88 Resíduo de enxágue: a mistura da água usada para enxaguar defensivos agrícolas junto com sobras do produto e mistura de água que é o resultado do processo de enxaguar os maquinários/contêineres usados para aplicação do defensivo.

10.89 Risco: uma estimativa da ocorrência provável de um perigo.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 7 of 8
---	---	---

- 10.90 **Análise de risco:** significa uma estimativa da probabilidade da ocorrência de um perigo ou outra não-conformidade com respeito a qualidade e segurança alimentar
- 10.91 **Parede resistente:** uma barreira física não inflamável não permite que contato de líquido, gás ou pó aconteça entre seus dois lados
- 10.92 **Sanitizado:** lavado com um desinfetante. (Desinfecção)
- 10.93 **Escopo:** escopo pode ser definido pelos três conceitos seguintes:
- 10.93.1 **Produto:** escopo horizontal, Protocolo do EUREPGAP,
- 10.93.2 **Produto:** refere-se à lista oficial de produtos EUREPGAP, dentro do escopo de produtos EUREPGAP.
- 10.93.3 **Integração da Cadeia:** inclui partes diferentes da cadeia.
- 10.94 **Auto-inspeção:** inspeção interna do Produto de produto registrado, realizada pelo Produtor em sua Unidade de Produção usando um checklist baseado no checklist EUREPGAP.
- 10.95 **Severidade:** a seriedade de um perigo.
- 10.96 **Esgoto:** os detritos e água produzidos por fontes residenciais e comerciais descarregados no sistema de esgotos.
- 10.97 **Lama de esgoto:** os sólidos acumulados assentados, separados dos vários tipos de água, úmidos ou misturados com componentes líquidos como resultado de processo natural ou artificial.
- 10.98 **Água de esgoto:** água misturada com matéria de esgoto.
- 10.99 **Rede de esgoto:** um canal ou rede de encanamento que leva águas servidas e pluviais até uma estação de tratamento ou curso d'água. Redes de esgoto "sanitário" levam detritos residenciais, industriais e comerciais. Redes de esgoto pluvial levam água de chuva ou degelo. Redes combinadas levam ambos.
- 10.100 **Assinatura:** deve ser um identificador pessoal, intransferível, visível e infalível da pessoa, que é registrada manualmente, através de próprio punho ou «apertando um botão». Só proteção de senha não garante identificação individual.
- 10.101 **Subcontratado:** operações específicas na fazenda são executadas sob contrato entre o produtor e o contratado. O contratado fornece trabalho, equipamento, e materiais para execução da operação. Colheita de grãos, borrição, colheita de frutas e tosquia de ovelhas são exemplos dessa prática. Dentro do contexto do EUREPGAP, subcontratados são organizações/indivíduos contratados pela Organização de Produtores/Produtor para realizar tarefas específicas que são cobertas pelos Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento do EUREPGAP.
- 10.102 **Substrato:** qualquer meio de crescimento usado para sustentar plantas no lugar do solo, e que foi importado para o local e pode ser removido depois do uso.
- 10.103 **Laboratório adequado:** atualmente credenciado ao EN 17025 ou que pode demonstrar demonstrado, através de documentação, que está em processo para conseguir credenciamento dentro de um prazo fixo (máximo de 2 anos), ou atende as demandas para credenciamento, conforme avaliação por um perito externo.
- 10.104 **Fornecedor:** um fornecedor é uma pessoa ou uma organização que provê produtos ou serviços para clientes.
- 10.105 **Manancial de superfície:** toda a água existente na superfície da Terra, encontrada em rios, córregos, lagoas, lagos, pântanos, terras úmidas, como gelo e neve, e águas de transição, litorâneas e marinhas.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 10; 10-0 Page: 8 of 8
---	---	--

- 10.106 Fontes sustentáveis de água: mananciais que se encontram sob método de gestão sustentável, como, por exemplo, um que “assegure a saúde de ecossistemas aquáticos e equilibre as necessidades de água do meio-ambiente com as necessidades para desenvolvimento econômico e propósitos agrícolas”.
- 10.107 Checagem de sistema: auditoria do Sistema de Controle Interno de Gestão de Qualidade.
- 10.108 Técnico responsável: a pessoa responsável por tomar decisões técnicas relativas ao produto certificado. Pode ser para uma área de responsabilidade específica ou global. Pode ser o produtor ou um conselheiro.
- 10.109 Sanitário: instalação onde as pessoas podem defecar e urinar de maneira higiênica (inclusive fossa séptica), sem gerar risco de contaminação da segurança alimentar nas áreas circunvizinhas, e assegurando privacidade à pessoa.
- 10.110 Capa do solo: a parte superior do perfil do solo que é relativamente rico em húmus, tecnicamente conhecido como horizonte A do perfil do solo.
- 10.111 Rastreabilidade: a habilidade para retomar histórico, uso ou localização de um produto (isto é, a origem de materiais e partes, o histórico de processos aplicados ao produto, ou sua distribuição e disposição depois da entrega) através de exame da identificação registrada.
- 10.112 Auditoria de validação: significa uma avaliação que inclui todo o Sistema de Gestão de Qualidade e Segurança Alimentar, a fim de assegurar que os procedimentos estão sendo implementados conforme documentado na empresa, e que o manual do Sistema de Gestão de Qualidade e Segurança Alimentar é efetivo.
- 10.113 Auditoria de verificação: auditorias de rotina sem ser anunciadas do Sistema de Gestão de Qualidade e Segurança Alimentar após a aprovação, a fim de assegurar que o mesmo tem manutenção adequada.
- 10.114 Verificação de calibragem: verificação registrada do funcionamento correto do maquinário de aplicação de qualquer produto agro-químico.
- 10.115 Verificação: confirmação, através de exame e fornecimento de evidência, de que determinadas exigências foram preenchidas, fornecendo recursos para checar que o desvio entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores correspondentes conhecidos para uma quantidade medida são consistentemente menores que o erro máximo permitido, definido em um padrão ou uma especificação peculiar à manutenção do equipamento de medida.
- 10.116 Resíduos: quaisquer materiais não utilizados e rejeitados como sem valor ou indesejados.
- 10.117 Erva daninha: Qualquer planta que cresce onde não é desejado. Em agricultura, termo usado para uma planta que tem boa capacidade de colonização em um meio-ambiente desequilibrado e, normalmente, pode competir com uma das espécies ali cultivadas. Ervas daninhas são tipicamente consideradas como não desejadas economicamente, inúteis ou espécies de praga
- 10.118 Trabalhador: qualquer pessoa na Unidade de Produção que foi contratada para realizar uma tarefa. Isto inclui os donos e gerentes da Unidade de Produção.
- 10.119 Idioma de funcionamento: idioma no qual uma auditoria/inspeção pode ser realizada, sem depender de um tradutor.

Nota: Esta é uma lista de definições indicativas, mas não limitadas; mais definições são acrescentadas pelo EUREPGAP conforme surge a necessidade, alterando a numeração - a ordem pré-estabelecida é alfabética (NT – na língua inglesa), pela primeira letra do termo definido. Por favor, reporte-se ao anexo 11 para obter a mais recente edição válida deste anexo.

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 11; 11-0 Page: 1 of 3
---	---	--

11ANEXO 11.3 : EDIÇÃO ATUAL DA GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA E A VERSÃO REGISTRADA VALIDA

Versão do Regulamento Geral	Substitui	Documento obsoleto substituído	Entra em vigor	Descrição do acréscimo / Modificação
1.0 - Jan04				Edição da nova versão EUREPGAP
1.0 - Jan04 - 12-01-04	1.0 - Jan04	31/01/04	12/01/04	Anexos 8 e 11 atualizados, regras atualizadas sobre datas de emissão de documentos atualizados, ponto 5.9.3; numeração correta do cabeçalho dos anexos
1.0 - Jan04_ 27-01-04	1.0 - Jan04_ 12-01-04	27/01/04	27/01/04	Anexo 11.1 atualizado; numeração correta do cabeçalho dos anexos
2.0 - Jan05	1.0 - Jan04_ 27-01-04	28/02/05	01/03/05	Versão final da primeira edição
Versão do PCCC				
1.0 - Nov03				Edição da nova versão EUREPGAP. Mudanças da versão capadura anterior: Pontos de Controle consolidados 5.25.1.1 a 5.25.6.7 para módulo base de animais (9.3.1.1 a 9.3.6.7)
1.0 - Jan04	1.0 - Nov03_ sem anexos	31/01/04	12/01/04	Versão corrigida do documento PCCC. Modificações: eliminado 8.7.1.2, renomeado 8,7,1,1, eliminado 1.3.1.5, renumerado 1.3.1.6 a 1.3.1.13; linhas para critérios de cumprimento de 9.3.1.6 e 9.3.1.7 eliminadas; ponto de controle acrescentado 1.3.2.25 (derivado do 1.3.2.24); nível corrigido do ponto 1.1.1.2. Introdução inserida, Apêndice de Legislação; Anexos para os módulos Leiteiro, Aves, e Transporte de cargas vivas (incluindo nota de despacho)

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 11; 11-0 Page: 2 of 3
---	---	--

1.0 - Jan04_27-01-04	1.1-Jan04	31/01/04	27/01/04	Modificações da versão capa-dura anterior: eliminado o Ponto de Controle 5.24 que estava repetido no módulo Base de Animais (9.2). Correção do documento do PCCC: Correção e acréscimo do PCCC 7.3.1, mudança de numeração: 7.3.1 para 7,3,4. reintrodução do item 5.19.1 nível 2, Acréscimo do Anexo para o Módulo Suínos.
2.0-Mar05	1.1-Jan04_27-01-04	28/02/05	01/03/05	Versão final da primeira edição
Versão da Lista de Verificação				
1.0 - Nov03				Edição da nova versão EUREPGAP.
1.0 - Jan04	1.0 - Nov03	31/01/04	12/01/04	correções iguais ao PCCC
1.0 - Jan04_27-01-04	1.1-Jan04	31/01/04	27/01/04	correções iguais ao PCCC
2.0-Mar05	1.1-Jan04_27-01-04	28/02/05	01/03/05	correções iguais ao PCCC
Reg. Geral Edição de Anexos				
8.1	8.	31/01/04	12/01/04	Números das versões atualizados como no anexo 11.1
11.1	11.	31/01/04	12/01/04	Espelha atualizações dos documentos RG, PCCC e LV
11.2	11.1	31/01/04	27/01/04	Espelha atualizações dos documentos RG, PCCC e LV
11.3	11.2	28/02/05	01/03/05	Espelha atualizações dos documentos RG, PCCC e LV

11.1 As atualizações serão enviadas ao Gerentes da OC do Sistema EUREPGAP, que deve assinar e distribuir as atualizações internamente e para todos os registros e Produtores/Unidade de Produção solicitante

(1)Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

©Copyright: EUREPGAP c/o FoodPLUS GmbH,
Spichernstr. 55, D-50672 Köln (Cologne); Germany Tel: +49-221-57993-25; Fax: +49-221-57993-56
<http://www.eurep.org>

	REGULAMENTO GERAL GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)	Code Ref: IFA 2.0GR Version: 2.0-Mar05 Annex: 11; 11-0 Page: 3 of 3
---	---	--

- 11.2 As atualizações registradas nesta tabela são as que incluem pontos do Regulamento Geral, dos seus anexos (especificado separadamente), dos documentos PCCC e seus Guias Técnicos, e da Lista de Verificação (Checklist) EUREPGAP
- 11.3 Os anexos só serão mencionados se tiverem atualizações de edição desde a Edição da Versão 1.0-Jan04 do Regulamento Geral.
- 11.4 Esta lista é atualizada em conjunto com o Anexo 8, EDIÇÕES ATUAIS POR LÍNGUA E STATUS

FIM DO DOCUMENTO



**REGULAMENTO GERAL
GARANTIA INTEGRADA DA FAZENDA**

VERSÃO PORTUGUÊS - BR (1)

(1) Traduzido por GENESIS. Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida. EUREPGAP_GR_IFA_V2-0Mar-05_PT_update_19July05

©Copyright: EUREPGAP c/o **FoodPLUS** GmbH,
Spichernstr. 55, D-50672 Köln (Cologne); Germany Tel: +49-221-57993-25; Fax: +49-221-57993-56
<http://www.eurep.org>